

S Ú M U L A
CONCORRÊNCIA 02/2013
Tipo Técnica e Preço

Forma/Regime: Execução Indireta/Empreitada por Preço Global

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 11.389/99, Decreto Estadual n.º 42.250/2003, a CONCORRÊNCIA, em epígrafe, do tipo Técnica e Preço, para licitação que tem por *objeto a Contratação de empresa para a prestação de até 2.000 (duas mil) horas por ano de serviços especializados de consultoria técnica, treinamento, análise, programação, validação e implantação de sistemas bancários, com módulos especialistas de operacionalização, condução financeira, contabilização e prorrogações de operações de crédito de longo prazo e demais especificações constantes do anexo I – Projeto Básico.*

Evento	Data	Horário
Publicação do Edital	09/08/2013	
Data do recebimento dos envelopes	30/09/2013	Até às 14 horas

As empresas que desejarem participar da referida CONCORRÊNCIA poderão receber informações e cópia de inteiro teor do Edital e outros elementos no seguinte endereço:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Superintendência de Administração

Rua Gal. Andrade Neves 175, 11º andar, CEP 90010-210 - Porto Alegre - RS

Horário de atendimento - das das 12h00min às 18h00min

Telefones: (51) 3284-5790/ (51) 3284-5944 – Fax: (51) 3284-5832

E-mail: badesul.licita@badesul.com.br

EDITAL



CONCORRÊNCIA 02/2013

Tipo Técnica e Preço

Forma/Regime: Execução Indireta/Empreitada por Preço Global

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 11.389/99, Decreto Estadual n.º 42.250/2003, a CONCORRÊNCIA, em epígrafe, do tipo Técnica e Preço, para licitação que tem por *objeto a Contratação de empresa para a prestação de até 2.000 (duas mil) horas por ano de serviços especializados de consultoria técnica, treinamento, análise, programação, validação e implantação de sistemas bancários, com módulos especialistas de operacionalização, condução financeira, contabilização e prorrogações de operações de crédito de longo prazo e demais especificações constantes do anexo I – Projeto Básico.*

1. DO OBJETO:

- 1.1 A licitação tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de até 2.000 (duas mil) horas por ano de serviços especializados de consultoria técnica, treinamento, análise, programação, validação e implantação de sistemas bancários, com módulos especialistas de operacionalização, condução financeira, contabilização e prorrogações de operações de crédito de longo prazo e demais especificações constantes do anexo I – Projeto Básico.

2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

- 2.1 As empresas que desejarem participar da referida CONCORRÊNCIA poderão receber informações e cópia de inteiro teor do Edital e outros elementos no seguinte endereço:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Superintendência de Administração

Rua Gal. Andrade Neves 175, 11º andar, CEP 90010-210 - Porto Alegre - RS

Horário de atendimento - das 12h às 18h.

Telefones: (51) 3284-5790/ (51) 3284-5944 – Fax: (51) 3284-5832

E-mail: badesul.licita@badesul.com.br

3. DAS INFORMAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

- 3.1 Dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhados em até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame, por Fax, *E-mail* ou carta, no horário e endereço citados no item anterior.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1 **Documentos Relativos à Habilitação Jurídica**
- 4.1.1 Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física;
- 4.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.1.3 Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

4.1.5 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 **Documentos Relativos à Regularidade Fiscal**

4.2.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

4.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial do licitante;

4.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

4.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

4.2.5 Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS, mediante apresentação da Certidão de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

4.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 10 de maio de 1943.

4.3 **Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

4.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, acompanhado do Anexo IV - Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante - ACF, preenchido nos termos do Decreto estadual nº 36.601, de 10-04-1996, ou Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes emitida pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, disponível no site www.sefaz.rs.gov.br, exceto para as ME e EPP;

4.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.4 **Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**

4.4.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

4.4.1.1 Entende-se por atividade compatível:

4.4.1.1.1 A prestação de serviços que comprove o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação que tenham como arquitetura predominante a estrutura de bancos de dados e ferramenta de desenvolvimento ZIM;

4.4.1.1.2 Cujo aplicativo tenha por objeto atividades similares com as do BADESUL, efetuando controles financeiros, de financiamentos de longo prazo e de cobrança em Instituição Bancária de porte similar;

4.4.2 Visita Técnica da Licitante

4.4.2.1 Deve ser efetuada visita técnica às instalações do BADESUL com a finalidade de vistoriar e tomar conhecimento das instalações e recursos do ambiente de TI e comunicações existentes na empresa.

Deve ser verificada a atual situação das aplicações, dos bancos de dados, da linguagem de programação, dos projetos e manutenções em andamento, da relação de pendências existentes e outras informações consideradas necessárias ao bom andamento da condução posterior dos serviços, comprovando, pela avaliação, a viabilidade da prestação dos serviços a serem contratados;

- 4.4.2.2 O período estabelecido para a visita técnica será a partir da data de publicação do edital. A visita técnica deverá ser programada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis junto à Superintendência de Tecnologia da Informação do BADESUL por meio do e-mail badesul.licita@badesul.com.br;
- 4.4.2.3 As empresas que realizarem a visita técnica receberão atestado de vistoria, conforme modelo definido no anexo “Atestado de Vistoria Técnica”. *Este Atestado deverá ser obrigatoriamente anexado à documentação de habilitação;*
- 4.4.2.4 O técnico enviado para realização da vistoria deverá possuir os conhecimentos necessários para avaliação da situação.
- 4.5 O atestado apresentado para fins de habilitação *não* poderá ser utilizado para fins de pontuação.
- 4.6 **Demais Documentos**
- 4.6.1 Declaração do licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o Anexo III, assinada sob pena de inabilitação;
- 4.6.2 Declaração, sob as penalidades legais, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência, conforme dispõe o § 2º do Art. 32 da Lei

8666/93, assinada sob pena de inabilitação, conforme modelo em anexo;

- 4.6.3 Declaração de que a proposta atende todas as exigências previstas no edital, considerando todas as especificações técnicas e despesas necessárias, e que está ciente que o não atendimento de qualquer exigência prevista no edital implicará sanções administrativas que podem ser desde advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, assinada sob pena de inabilitação, conforme modelo em anexo;
- 4.6.4 Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.
- 4.6.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).
- 4.7 Os documentos a serem apresentados pelos licitantes devem ser ou da sede matriz ou da filial que representará a empresa e assinará o contrato com o BADESUL.
- 4.7.1 Caso a sede matriz da licitante não se localizar no Estado do Rio Grande do Sul ou em Porto Alegre e esta não se fizer representar neste processo por filial aí estabelecida, os documentos relativos às negativas de tributos estaduais devem ser, obrigatoriamente, acrescidos dos referentes ao Estado do Rio Grande do Sul.
- 4.8 Os documentos referidos no edital poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada.
- 4.9 Os documentos referidos no edital poderão também ser emitidos através de meios eletrônicos (Internet), desde que atendidos os preceitos do órgão emissor, e atestada a sua autenticidade pela Comissão Julgadora.

- 4.10 Os documentos de Regularidade jurídica, fiscal e financeiro poderão ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, desde que o mesmo esteja dentro da validade, bem como as certidões mencionadas nele estejam no prazo de validade.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
--

- 5.1 Poderão participar desta CONCORRÊNCIA interessados devidamente habilitados.
- 5.2 Não serão admitidos a participar da licitação:
- 5.2.1 Empresas, cujos integrantes, isoladamente ou em sociedade, tenham prestado serviços anteriores ao BADESUL e que tenham revelado mau procedimento ou inépcia profissional;
- 5.2.2 Empresa que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com empregado ou dirigente do BADESUL ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- 5.2.3 Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
- 5.2.4 Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 5.2.5 Que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- 5.2.6 Que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS;
- 5.2.7 Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal.
- 5.3 Cada licitante poderá ter somente um representante legal para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório.
- 5.3.1 Esse representante deverá estar munido de documento de identidade com fê pública e de procuração com poderes específicos para esse fim (o instrumento desse mandato, devidamente

assinado pelo diretor ou responsável legal pela sociedade empresária, com firma reconhecida em cartório), documento este que será apresentado fora dos Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03 e juntado aos autos do processo, acompanhado do ato constitutivo;

- 5.3.1.1 Caso o reconhecimento da assinatura seja por pessoa jurídica será dispensada a apresentação do ato constitutivo.
- 5.3.2 Se o representante for proprietário ou sócio diretor da sociedade empresária, deverá comprovar essa qualidade através da apresentação de documento hábil, que lhe será devolvido.
- 5.4 Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- 5.5 É vedada a subcontratação.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
--

- 6.1 A licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar essa condição, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da referida Lei.
- 6.2 As microempresas e empresas de pequeno porte também deverão apresentar cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – PP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.
- 6.3 Mesmo havendo alguma restrição, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá participar da licitação, conforme dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar os documentos exigidos para Comprovação de Regularidade Fiscal.
- 6.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições tem assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, para apresentar ao BADESUL as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

- 6.5 As microempresas e empresas de pequeno porte com alguma restrição quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal deverão apresentar a respectiva documentação, mesmo que as datas de vigência desses documentos estejam vencidas.
- 6.6 Os licitantes que declararem o enquadramento social que trata este item terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.7 O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas licitações públicas de que trata a Lei 13.706, de 06 de abril de 2011, não será concedido quando o valor da contratação, compreendido no ano-calendário, exceder à receita bruta anual prevista no art.3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 6.8 A ausência dessa declaração significará a desistência da empresa de pequeno porte ou da microempresa de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas.
- 6.9 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% sobre o valor total do contrato.
- 6.10 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas empresas de pequeno porte ou microempresas que estiverem no limite de até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.11 Ocorrendo o empate, as empresas de pequeno porte e microempresas classificadas poderão apresentar proposta de preços inferiores àquela considerada vencedora do certame no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação do resultado das propostas, através do seu representante legal, sob pena de preclusão. As novas propostas serão apresentadas em envelopes fechados, os quais serão abertos na ordem de classificação das propostas iniciais.

- 6.12 A proposta que atender às qualificações e requisitos de habilitação excluirá a abertura das demais propostas. As propostas serão abertas em sessão pública.
- 6.13 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas de pequeno porte ou microempresas, será realizado sorteio.
- 6.14 Na hipótese de não adjudicação de empresa de pequeno porte ou microempresa, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5,0 % (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 7.1.1 caução em dinheiro ou em título da dívida pública;
- 7.1.2 seguro-garantia;
- 7.1.3 fiança-bancária.
- 7.2 A garantia prestada pela CONTRATADA é apresentada no ato da assinatura do contrato, passando a fazer parte integrante do instrumento na forma de Anexo.
- 7.3 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao BADESUL no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 7.4 O BADESUL reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações sociais ou trabalhistas, previstas neste instrumento contratual.
- 7.5 Quando da rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos previstos no art. 78, incisos I a XII e XVIII, da Lei 8.666/93, a garantia será executada para ressarcimento, ao BADESUL, dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

- 7.6 A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, deverá sofrer atualização monetária pro rata tempore, tomando-se por base a variação do IGP-M, a contar da data do depósito até a data da devolução.

8. DA FORMA DE ENTREGA DOS ENVELOPES

- 8.1 **Dia da sessão pública:** 30/09/2013
Hora: 14 horas
Local: Auditório do BADESUL, no 16º andar do Ed. Negrinho do Pastoreio, Rua General Andrade Neves, 175 – Porto Alegre (RS).
- 8.2 Os documentos poderão ser entregues no seguinte endereço:
- 8.2.1 Rua Andrade Neves, 175 – Centro Histórico – Porto Alegre (RS), no protocolo do BADESUL.
- 8.3 Os documentos deverão ser entregues em cópia autenticada ou original.
- 8.4 Até o dia e hora aprazada para a abertura da licitação, conforme item 8.1, as licitantes deverão entregar à Comissão de Licitação, 03 (três) envelopes separados, fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente, os Documentos de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço, com os dizeres:

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE DA LICITANTE BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS CONCORRÊNCIA N.º 02/2013 ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO
--

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE DA LICITANTE BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS CONCORRÊNCIA N.º 02/2013 ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE DA LICITANTE
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
CONCORRÊNCIA N.º 02/2013
ENVELOPE N.º 03 – PROPOSTA DE PREÇO

- 8.5 A proposta Técnica- Envelope 02 - deverá conter os seguintes documentos:
- 8.5.1 Modelo de Proposta Técnica preenchida e assinada, anexando os atestados e as declarações para a pontuação conforme o caso;
- 8.6 A proposta de Preço- Envelope 03 - deverá conter os seguintes documentos:
- 8.6.1 Resumo da proposta de preço: composto por orçamento discriminado dos serviços, expresso em moeda corrente nacional, contemplando o PREÇO GLOBAL;
- 8.6.2 Declaração de validade da proposta: declaração da proponente de que sua proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para o recebimento das propostas;
- 8.6.3 Declaração de suficiência de preço: declaração de que os preços constantes nas propostas são completos e suficientes para a plena execução do objeto desta licitação e que incluem todas as despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas;
- 8.6.4 Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado;
- 8.6.5 Considerar-se-á que os preços fixados na proposta incluem mão de obra, encargos sociais, encargos fiscais, equipamentos, transportes, administração, lucros e quaisquer outras despesas sobre serviços, sendo completos e suficientes para cobrir todas as etapas necessárias à perfeita execução do objeto deste edital. Nenhuma reivindicação de pagamento adicional será considerada se for devida a qualquer erro ou mal-entendido por parte da proponente;

9. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 9.1 A qualificação técnica será calculada pela soma dos pontos obtidos nos seguintes fatores e critérios de pontuação abaixo:
- 9.2 Deverá conter, exclusivamente, as condições técnicas ofertadas pelo licitante e será apresentada conforme modelo e tabelas constantes nos itens e anexos adiante referenciados;
- 9.3 Como referencial para composição da pontuação, montar planilha contendo os itens e todos os aspectos atendidos pela licitante, conforme critérios de pontuação e de classificação, na ordem e com o conteúdo em que se apresentarem no item “Critérios para Cálculo da Pontuação Técnica”;
- 9.4 Apresentar planilha, conforme anexo “Formulário de Pontuação Técnica”, contendo a pontuação que considera obter em cada um dos itens relacionados na planilha e o número da página da Proposta que comprova o seu direito de obter a mencionada pontuação do item;
- 9.5 A entrega incompleta ou omissão da resposta de qualquer dos itens pontuáveis ou a falta dos documentos comprobatórios que comprovem a informação, implicará no não recebimento dos pontos relativos ao item avaliado.
- 9.6 As especificações/referências de ordem técnica deverão ser indicadas somente no formulário constante no anexo “Formulário de Pontuação Técnica”;
- 9.7 O atestado apresentado para fins de Habilitação não poderá ser utilizado para fins de pontuação.
- 9.8 Os itens a seguir compõem os “Critérios para Cálculo da Pontuação Técnica”;
- 9.9 Ponderação dos fatores de avaliação
- 9.9.1 A pontuação obtida pela Licitante será classificada de acordo com os seguintes Fatores de Avaliação e seus respectivos Pesos, para a obtenção da Pontuação Técnica (PT) do processo:
- 9.9.1.1 Compatibilidade - peso 3
- 9.9.1.2 Desempenho - peso 4

- 9.9.1.3 Qualidade - peso 2
- 9.10 Provação de conhecimentos
- 9.10.1 A pontuação para cada item será calculada com base na apresentação de Declarações ou Atestados referentes ao profissional designado para atuar no contrato, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e elaborados em papel timbrado da empresa emitente.
- 9.10.2 Os atestados deverão ser compatíveis e pertinentes a cada item e deverão conter os seguintes dados mínimos e obrigatórios:
- 9.10.2.1 Razão Social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente;
- 9.10.2.2 Razão Social da Licitante;
- 9.10.2.3 Identificação do Profissional da Licitante (nome e CPF);
- 9.10.2.4 Vigência do Contrato (informar as datas de início e de fim do contrato em que o profissional prestou serviços);
- 9.10.2.5 Relacionar os itens desta licitação que o profissional tenha realizado na empresa emitente;
- 9.10.2.6 Local e data de emissão do atestado;
- 9.10.2.7 Nome e assinatura do signatário, cargo, telefone para contato.
- 9.11 Tabelas para enquadramento da pontuação
- 9.11.1 Os pontos de cada item serão atribuídos em função do conhecimento e da experiência do profissional designado que atuará no contrato, na prestação dos respectivos serviços técnicos.
- 9.11.2 Para tal serão utilizadas as informações prestadas pelo Licitante de acordo com os critérios das tabelas adiante:
- 9.12 **Fator de Avaliação de COMPATIBILIDADE** - A nota técnica para o Fator de Avaliação de Compatibilidade será atribuída por meio do somatório das pontuações dos itens conforme quadro abaixo:
- 9.12.1 Ter conhecimento e prática em utilização e gerenciamento do sistema operacional Linux
- 9.12.1.1 Comprovou: 600 (seiscentos) pontos
- 9.12.1.2 Não comprovou: 0 (zero) ponto

- 9.12.2 Ter conhecimento e prática em análise e programação com a linguagem e banco de dados ZIM em ambiente Linux
 - 9.12.2.1 Comprovou: 600 (seiscentos) pontos
 - 9.12.2.2 Não comprovou: 0 (zero) ponto
- 9.12.3 Ter conhecimento e prática em administração de banco de dados ZIM em ambiente Linux
 - 9.12.3.1 Comprovou: 600 (seiscentos) pontos
 - 9.12.3.2 Não comprovou: 0 (zero) ponto
- 9.12.4 Ter conhecimento e prática em utilização de recursos avançados do software MS-Excel, incluindo importação de dados externos, tabelas dinâmicas e VBA
 - 9.12.4.1 Comprovou: 300 (trezentos) pontos
 - 9.12.4.2 Não comprovou: 0 (zero) ponto
- 9.12.5 Ter conhecimento e prática em utilização, configuração e gerenciamento do software TOM CAT
 - 9.12.5.1 Comprovou: 600 (seiscentos) pontos
 - 9.12.5.2 Não comprovou: 0 (zero) ponto
- 9.12.6 Ter conhecimento e prática em análise e programação de sistemas com interface WEB/HTML
 - 9.12.6.1 Comprovou: 600 (seiscentos) pontos
 - 9.12.6.2 Não comprovou: 0 (zero) ponto
- 9.12.7 Ter conhecimento e prática na elaboração de rotinas na linguagem Java Script
 - 9.12.7.1 Comprovou: 600 (seiscentos) pontos
 - 9.12.7.2 Não comprovou: 0 (zero) ponto
- 9.12.8 Para a comprovação dos itens do Fator de Avaliação de Compatibilidade deve ser apresentada declaração firmada pela Licitante, conforme item “8.10. Comprovação de Conhecimentos” deste anexo.
- 9.13 **Fator de Avaliação de DESEMPENHO** - A nota técnica para o Fator de Avaliação de Desempenho será atribuída por meio do somatório das pontuações dos itens conforme quadro abaixo:

- 9.13.1 Ter conhecimento e prática de pelo menos 3 anos, no setor bancário, em análise, desenvolvimento e implantação de sistemas de operacionalização e condução financeira de operações de crédito com repasses de recursos do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social): PRONAF, BNDES AUTOMÁTICO, FINAME e Programas Agropecuários (operações Ativas e Passivas):
- 9.13.1.1 Comprovou: 600 (seiscentos) pontos
- 9.13.1.2 Não comprovou: 0 (zero) ponto
- 9.13.2 Ter conhecimento e prática, no setor bancário, em análise, desenvolvimento e implantação de sistemas de operacionalização e condução financeira de operações de crédito com repasses de recursos da CEF (Caixa Econômica Federal) (operações Ativas e Passivas):
- 9.13.2.1 Comprovou: 300 (trezentos) pontos
- 9.13.2.2 Não comprovou: 0 (zero) ponto
- 9.13.3 Ter conhecimento e prática, no setor bancário, em análise, desenvolvimento e implantação de sistemas de operacionalização e condução financeira de operações de crédito com repasses de Fundos Estaduais (operações Ativas):
- 9.13.3.1 Comprovou: 300 (trezentos) pontos
- 9.13.3.2 Não comprovou: 0 (zero) ponto
- 9.13.4 Ter conhecimento e prática, no setor bancário, em análise, desenvolvimento e implantação de sistemas de operacionalização e condução financeira de operações de crédito com recursos próprios da instituição na qual tenha prestado serviços (operações Ativas):
- 9.13.4.1 Comprovou: 300 (trezentos) pontos
- 9.13.4.2 Não comprovou: 0 (zero) ponto
- 9.13.5 Ter conhecimento e prática, no setor bancário, nas regras de operacionalização contábil das operações de crédito, independentemente da modalidade, em consonância com o que dispõem as normas do BACEN (Banco Central do Brasil) e da legislação tributária que rege a matéria:

- 9.13.5.1 Comprovou: 300 (trezentos) pontos
- 9.13.5.2 Não comprovou: 0 (zero) ponto
- 9.13.6 Ter conhecimento e prática, no setor bancário, em análise e programação em interfaces com sistemas de cobrança bancária (títulos/bloquetos):
 - 9.13.6.1 Comprovou: 300 (trezentos) pontos
 - 9.13.6.2 Não comprovou: 0 (zero) ponto
- 9.13.7 Ter conhecimento e prática no setor bancário, na interpretação, análise, implantação, operacionalização e geração de lançamentos contábeis das prorrogações do Banco Central para as operações de crédito rural do BNDES:
 - 9.13.7.1 Comprovou: 400 (quatrocentos) pontos
 - 9.13.7.2 Não comprovou: 0 (zero) ponto
- 9.13.8 Ter conhecimento e prática, no setor bancário, em automação de cálculos com matemática financeira (juros, juros compostos e sistemas de amortização):
 - 9.13.8.1 Comprovou: 600 (seiscentos) pontos
 - 9.13.8.2 Não comprovou: 0 (zero) ponto
- 9.13.9 Para a comprovação dos itens do Fator de Avaliação de Desempenho deve ser apresentada declaração firmada pela Licitante, conforme item “8.10. Comprovação de Conhecimentos” deste anexo.
- 9.14 **Fator de Avaliação de QUALIDADE** - A nota técnica para o Fator de Avaliação de Qualidade será atribuída por meio do somatório das pontuações dos itens conforme quadro abaixo:
 - 9.14.1 Possuir curso superior completo em áreas que possuam relação com o objeto deste edital:
 - 9.14.1.1 Na área de Ciências da Computação, Análise de Sistemas ou afins: 400 (quatrocentos) pontos;
 - 9.14.1.2 Na área de Ciências Exatas: 150 (cento e cinquenta) pontos
 - 9.14.1.3 Não comprovou: 0 (zero) ponto
 - 9.14.2 Possuir pós-graduação na área de Ciências da Computação

- 9.14.2.1 Comprovou: 200 (duzentos) pontos
- 9.14.2.2 Não comprovou: 0 (zero) ponto
- 9.14.3 Para a comprovação dos itens do Fator de Avaliação da Qualidade deve ser apresentada declaração firmada pela Licitante, conforme item “8.10. Comprovação de Conhecimentos” deste anexo.

10. DAS OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

- 10.1 A qualificação dos profissionais técnicos deverá ser comprovada por meio da apresentação de seus currículos, no ato da assinatura do Contrato e quando solicitada pelo BADESUL;
- 10.2 A Licitante deve apresentar declaração formal comprometendo-se que o profissional designado na declaração apresentada para a pontuação técnica será o mesmo que executará os serviços junto ao BADESUL ou que o mesmo terá qualificação igual ou superior ao formalmente apresentado;
- 10.3 A empresa Licitante deverá designar para a prestação dos serviços profissional com a qualificação exigida neste processo, comprometendo-se a manter ao longo da vigência do contrato todas as condições apresentadas em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.
- 10.4 Deve apresentar os Atestados que comprovem as declarações que ocasionaram a pontuação técnica auferida no item “Fator de Avaliação de Compatibilidade”;
- 10.5 Deve apresentar os Atestados que comprovem as declarações que ocasionaram a pontuação técnica auferida no item “Fator de Avaliação de Desempenho”;
- 10.6 Deve apresentar Certificado de Conclusão de Curso Superior e/ou de Pós-graduação que ocasionaram a pontuação técnica auferida no item “Fator de Avaliação de Qualidade”, se for o caso.

11. DA APRESENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO
--

- 11.1 A proposta constante do envelope n.º 03 - Proposta de Preço deverá atender aos requisitos abaixo:

- 11.2 Ser impressa em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, contendo a data de emissão e demais informações que caracterizem com exatidão todos os requisitos do presente;
- 11.3 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, incluindo todos os impostos, taxas ou outros ônus e as despesas com encargos sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais ou de qualquer natureza, não se admitindo acréscimos sobre o preço proposto;
- 11.4 Em caso de conflito entre os valores propostos (unitário e total) será considerado o custo total apresentado;
- 11.5 Uma vez abertas as propostas, não será admitida a desistência, incidindo o §6º do art. 43 da lei 8.666/93;
- 11.6 Deve ser apresentada proposta com validade de pelo menos 60 (sessenta) dias;
- 11.7 Deverá conter, exclusivamente, as condições comerciais ofertadas pelo Licitante e ser apresentada conforme modelo constante no anexo “Proposta de Preço” e obedecendo aos itens abaixo;
- 11.8 As despesas de viagem ou deslocamento até o local de prestação do serviço, que é o endereço da sede do BADESUL, são de responsabilidade da Contratada;
- 11.9 O valor da hora de consultoria cotado na Proposta de Preço é a remuneração dos serviços executados em dias úteis no período das 07h00min às 19h00min;
- 11.10 A hora do serviço executado em dias úteis das 19h01min às 06h59min terá um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora de consultoria cotada na Proposta de Preço;
- 11.11 A hora do serviço executado em sábados, domingos e feriados terá um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora de consultoria cotada na Proposta de Preço;
- 11.12 Em qualquer hipótese de pagamentos de horas adicionais, o valor total pago durante a execução do contrato não poderá exceder ao valor fiscal do mesmo.

12. DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1 A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes em sessão pública, no dia e hora determinado, sendo os documentos apresentados, conferidos, rubricados por ela e pelos representantes das licitantes presentes.
- 12.2 Para fins de credenciamento do representante das licitantes nas sessões licitatórias, deverá o mesmo apresentar à Comissão de Licitação, fora dos envelopes, Procuração expedida pela empresa, habilitando-o para representá-la junto às sessões, com poderes específicos para atuar na referida licitação, exceto quando for sócio de empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação.
- 12.3 Será franqueado às licitantes o exame dos envelopes, podendo qualquer um deles solicitar o registro das observações que julgar conveniente, desde que o faça no momento oportuno, o qual será anunciado pela Comissão de Licitação, sendo intempestiva e, conseqüentemente, inatendível, qualquer reclamação anterior ou posterior.
- 12.4 Tais impugnações serão devidamente registradas em ata, reservando-se, porém, a Comissão de Licitação, o direito de levá-las ou não em consideração, justificadamente.
- 12.5 Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamentos, inclusão de documentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.
- 12.6 Ao final de cada sessão pública, será lavrada ata circunstanciada do ato, que será lida e, depois de aprovada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelo representante de cada licitante presente.
- 12.7 A Comissão de Licitação, quando não houver desistência do prazo de recurso, poderá estabelecer na própria sessão, a data em que comunicará o julgamento.
- 12.8 A Comissão de Licitação afixará o resultado no Quadro Mural da Superintendência de Administração, publicando-o, concomitantemente, no Diário Oficial do Estado e no site do BADESUL: www.badesul.com.br.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 13.1 O processo licitatório será julgado segundo o critério de Técnica e Preço conforme o art. 45 e 46 da Lei. ° 8.666 e demais situações aqui previstas.
- 13.2 Serão desclassificadas as Propostas:
- 13.2.1 Alternativas que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- 13.2.2 Que contenham vantagens não pedidas e não admitidas no Edital de Licitação;
- 13.2.3 Cujas inexecutabilidade for manifesta, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos que a tornam inexecutável.
- 13.2.4 A Comissão de Licitação justificará, sempre, os motivos da desclassificação, de forma detalhada e consubstanciada.
- 13.3 Para efeito de avaliação das propostas será considerado o seguinte critério de ponderação:
- 13.3.1 Proposta Técnica = 60 %
- 13.3.2 Proposta Comercial = 40 %
- 13.4 Considerando a seguinte Legenda:
- NC = Nota de Classificação
- IT = Índice Técnico
- IP = Índice de Preço
- MP = Menor Preço Proposto
- PE = Preço da Proposta em Exame
- PT = Pontuação Técnica da Proposta em Exame
- MPT = Maior Pontuação Técnica
- 13.5 A nota de classificação será obtida mediante a aplicação da fórmula abaixo:
- $$NC = (IT \times 60 + IP \times 40) / 100$$

- 13.6 Para obter o Índice Técnico (IT), dividir-se-á a pontuação técnica da proposta em exame (PT) pela maior pontuação técnica encontrada (MPT) e este quociente será multiplicado por 100.

$$IT = \frac{PT}{MPT} \times 100$$

- 13.7 A Pontuação Técnica (PT) será obtida pelo somatório dos pontos obtidos multiplicado pelos respectivos pesos, conforme descrito no capítulo que trata da PROPOSTA TÉCNICA.

- 13.8 O Índice de Preço (IP) será obtido mediante a divisão do menor preço proposto (MP) pelo da proposta em exame (PE).

$$IP = \frac{MP}{PE} \times 100$$

- 13.9 Observação: Os valores numéricos serão calculados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

- 13.10 A proposta que obtiver o maior valor de Nota de Classificação (NC), obtida na etapa de qualificação (item acima que trata da NC – Nota de Classificação), será a vencedora.

14. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 14.1 O valor máximo admitido será de **R\$ 109,00** por hora/homem para as atividades contratadas conforme “Objeto”, para atendimento em dias úteis, das 07h00min às 19h00min horas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 15.1 A impugnação ao Edital deverá ser entregue no Protocolo do BADESUL, Rua Andrade Neves, 175 – Térreo – Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, 90010-210, no horários das 12h00min e 18h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
- 15.2 Qualquer cidadão poderá impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias

úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

- 15.3 Decairá do direito de impugnação os termos do Edital o potencial licitante que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura do envelope nº 01, contendo a habilitação, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 15.4 Para fins de atendimento ao art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, considera-se potencial interessado na licitação aquele que:
- 15.5 Obter o Edital do BADESUL;
- 15.6 Estiverem cadastrados no BADESUL;
- 15.7 O cidadão ou o potencial licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que responderá após a mesma ser submetida à Autoridade Competente.
- 15.8 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o potencial licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos dos § 2º e § 3º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.
- 15.9 Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

16. RECURSOS

- 16.1 Às licitantes caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo os representantes dos licitantes ser cientificados no ato em que for proferida a decisão, devendo ser devidamente registrada em ata.
- 16.2 Os recursos serão interpostos, por escrito, perante a Comissão de Licitação e dirigidos ao Diretor-Administrativo do BADESUL,

registrando-se a data e hora de sua entrega, mediante protocolo, até as 18h00min do último dia do prazo do item anterior.

16.3 Decorrido o prazo, sem interposição de recurso, a Comissão remeterá o processo à Diretoria Administrativa do BADESUL, com vista à homologação e adjudicação.

16.4 Eventuais recursos serão processados na forma da Lei 8.666/93.

17. DA ADJUDICAÇÃO

17.1 A adjudicatária se compromete em cumprir todos os termos e obrigações estipuladas neste Edital e seus anexos.

17.2 No prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação, a adjudicatária deverá assinar os respectivos contratos.

17.3 Caso a adjudicatária não cumpra integralmente os termos da proposta, o BADESUL poderá adjudicar o objeto licitação para a segunda colocada, obedecendo à ordem de classificação, respeitando o disposto no artigo 64, § 2º, da Lei Federal 8666/93.

18. DAS PENALIDADES

18.1 No caso de infringência aos regramentos do contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes-á aplicada:

18.1.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

18.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de o licitante vencedor que, chamado para assinar o contrato, não comparecer, podendo o BADESUL convocar o licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação, e promover contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir o BADESUL dos prejuízos.

18.1.3 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

18.1.3.1 De 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- 18.1.3.2 De 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita os em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados; e
- 18.1.3.3 De 0,1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços em cada etapa.
- 18.1.4 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 18.1.5 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 18.1.6 Se os prejuízos causados forem superiores à multa o BADESUL poderá cobrar o valor excedente da Contratada, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
- 18.1.7 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:
- 18.1.7.1 dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 18.1.7.2 seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
- 18.1.7.3 quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;
- 18.1.7.4 três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.
- 18.1.8 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.
- 18.1.9 A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a

contratante estiver vinculada, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual n.º 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.

- 18.1.10 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;
- 18.1.11 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 18.1.12 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 18.1.13 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.
- 18.1.14 A aplicação de sanções não exime ao pagamento de perdas, danos ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 O BADESUL poderá revogar a licitação por interesse público e conveniência, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 19.2 É facultada à Comissão de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 19.3 Haverá em todas as fases do processo licitatório a atualização da consulta ao Cadastro Informativo CADIN/RS (Lei n.º 10.697 de 12.01.96 e Lei n.º 11.636 de 30.05.01) e no CFIL/RS (Lei n.º 11.389 de 25.11.99 e Dec. n.º 42.250 de 19.05.2003), sendo que a

administração não habilitará ou contratará com a licitante que neles estiverem lançados.

20. DOS ANEXOS

20.1 Integram este edital de CONCORRÊNCIA:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III - FORMULÁRIO DE COMPROVANTES PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA

ANEXO IV - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

ANEXO V - ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇO

ANEXO VII - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO X - ORÇAMENTOS ESTIMADOS

Porto Alegre, 09 de agosto de 2013.

CONCORRÊNCIA N.º 02/2013**ANEXO I -
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA SISTEMA
FINANCEIRO EM ZIM****PROJETO BÁSICO****1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação de até 2.000 (duas mil) horas por ano de serviços especializados de consultoria técnica, treinamento, análise, programação, validação e implantação de sistemas bancários, com módulos especialistas de operacionalização, condução financeira, contabilização e prorrogações de operações de crédito de longo prazo.
- 1.1.1. Deve considerar projetos com recursos de repasses do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), da CEF (Caixa Econômica Federal) ou outras fontes de recursos, bem como de recursos do próprio BADESUL.
- 1.1.2. Todos os produtos são implementados em linguagem de programação e banco de dados ZIM, com sistema operacional Linux. O detalhamento técnico do objeto para a análise e montagem das propostas está descrito nos Anexos deste edital.
- 1.2. O profissional que atuará no contrato deverá ser capaz, no espectro exigido no Objeto do presente Edital, de realizar as seguintes atividades:
- 1.2.1. Especificar, desenvolver, homologar e implantar os projetos em conformidade com as prioridades estabelecidas pela Superintendência de TI do BADESUL, em perfeita harmonia e integração com as demais áreas e empresas contratadas e conveniadas;
- 1.2.2. Especificar, desenvolver, homologar e implantar manutenções nos sistemas existentes em conformidade com as prioridades estabelecidas pela Superintendência de TI do BADESUL;

- 1.2.3. Interpretar, especificar, desenvolver, homologar e implantar os projetos para operacionalização dos normativos do Banco Central, BNDES, Receita Federal, CEF e outros órgãos reguladores (fundos estaduais) que regem as operações do BADESUL;
- 1.2.4. Prestar consultoria técnica aos demais projetos em desenvolvimento ou a serem desenvolvidos no âmbito da Superintendência de TI do BADESUL, com base nas informações de financiamentos e cobrança existentes;
- 1.2.5. Prestar consultoria técnica na contratação de soluções de mercado visando a sua implantação no BADESUL;
- 1.2.6. Prestar consultoria técnica na análise e revisão de processos corporativos visando à elaboração de requisitos para o desenvolvimento de sistemas automatizados;
- 1.2.7. Realizar treinamento para usuários finais na utilização dos sistemas que lhe forem designados;
- 1.2.8. Sugerir, especificar e submeter à Superintendência de TI, alterações nas políticas de desenvolvimento de sistemas visando a sua composição, segurança, desempenho e ergonomia;
- 1.2.9. Sugerir e montar sistemáticas de controle e disseminação de informações gerenciais baseadas nos dados armazenados pelos sistemas objeto do Edital;
- 1.2.10. Todas as atividades inerentes aos aplicativos internos mencionados e que tratam dos sistemas de financiamentos a longo prazo, cobrança e controles financeiros, com normativos reguladores do BNDES, Banco Central do Brasil, Receita Federal, CEF e outros, tem que ser desenvolvidas e mantidas nos ambientes existentes no BADESUL utilizando Banco de Dados e linguagem de programação ZIM 7.11/Linux Red Hat;
- 1.2.11. Outras atividades inerentes à consultoria e realização de melhorias nos aplicativos abrangidos pelo Objeto do Edital.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- 2.1.1 Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física;
- 2.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2.1.3 Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 2.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- 2.1.5 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

- 2.2.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 2.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial do licitante;
- 2.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

- 2.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;
- 2.2.5 Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS, mediante apresentação da Certidão de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 2.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943.
- 2.3 **Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**
- 2.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, acompanhado do Anexo IV - Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante - ACF, preenchido nos termos do Decreto estadual nº 36.601, de 10-04-1996, ou Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes emitida pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, disponível no site www.sefaz.rs.gov.br, exceto para as ME e EPP;
- 2.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 2.4 **Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**
- 2.4.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- 2.4.1.1 Entende-se por atividade compatível:

- 2.4.1.1.1 A prestação de serviços que comprove o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação que tenham como arquitetura predominante a estrutura de bancos de dados e ferramenta de desenvolvimento ZIM;
- 2.4.1.1.2 Cujo aplicativo tenha por objeto atividades similares com as do BADESUL, efetuando controles financeiros, de financiamentos de longo prazo e de cobrança em Instituição Bancária de porte similar;
- 2.4.2 Visita Técnica da Licitante
- 2.4.2.1 Deve ser efetuada visita técnica às instalações do BADESUL com a finalidade de vistoriar e tomar conhecimento das instalações e recursos do ambiente de TI e comunicações existentes na empresa. Deve ser verificada a atual situação das aplicações, dos bancos de dados, da linguagem de programação, dos projetos e manutenções em andamento, da relação de pendências existentes e outras informações consideradas necessárias ao bom andamento da condução posterior dos serviços, comprovando, pela avaliação, a viabilidade da prestação dos serviços a serem contratados;
- 2.4.2.2 O período estabelecido para a visita técnica será a partir da data de publicação do edital. A visita técnica deverá ser programada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis junto à Superintendência de Tecnologia da Informação do BADESUL por meio do e-mail badesul.licita@badesul.com.br;
- 2.4.2.3 As empresas que realizarem a visita técnica receberão atestado de vistoria, conforme modelo definido no anexo “Atestado de Vistoria Técnica”. *Este Atestado deverá ser obrigatoriamente anexado à documentação de habilitação;*
- 2.4.2.4 O técnico enviado para realização da vistoria deverá possuir os conhecimentos necessários para avaliação da situação.

- 2.5 O atestado apresentado para fins de habilitação *não* poderá ser utilizado para fins de pontuação.
- 2.6 **Demais Documentos**
- 2.6.1 Declaração do licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o Anexo III, assinada sob pena de inabilitação;
- 2.6.2 Declaração, sob as penalidades legais, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência, conforme dispõe o § 2º do Art. 32 da Lei 8666/93, assinada sob pena de inabilitação;
- 2.6.3 Declaração de que a proposta atende todas as exigências previstas no edital, considerando todas as especificações técnicas e despesas necessárias, e que está ciente que o não atendimento de qualquer exigência prevista no edital implicará em sanções administrativas que podem ser desde advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, assinada sob pena de inabilitação;
- 2.6.4 Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.
- 2.6.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).
- 2.7 Os documentos a serem apresentados pelos licitantes devem ser ou da sede matriz ou da filial que representará a empresa e assinará o contrato com o BADESUL.

- 2.7.1 Caso a sede matriz da licitante não se localizar no Estado do Rio Grande do Sul ou em Porto Alegre e esta não se fizer representar neste processo por filial aí estabelecida, os documentos relativos às negativas de tributos estaduais devem ser, obrigatoriamente, acrescidos dos referentes ao Estado do Rio Grande do Sul.
- 2.8 Os documentos referidos no edital poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada.
- 2.9 Os documentos referidos no edital poderão também ser emitidos através de meios eletrônicos (Internet), desde que atendidos os preceitos do órgão emissor, e atestada a sua autenticidade pela Comissão Julgadora.
- 2.10 Os documentos de Regularidade jurídica, fiscal e financeiro poderão ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, desde que o mesmo esteja dentro da validade, bem como as certidões mencionadas nele.

3. DA INFRAESTRUTURA E RECURSOS OPERACIONAIS

- 3.1. Para execução dos serviços deve ser considerada a existência de, no mínimo, os seguintes ambientes:
- 3.1.1. Ambiente de Desenvolvimento: Ambiente de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação. O seu funcionamento tem por base o controle de versão de produtos por meio de ferramenta de versionamento, bem como a edição, controle e compilação de fontes nas ferramentas utilizadas pelo BADESUL;
- 3.1.2. Ambiente de Teste e Homologação: Ambiente que permite os testes necessários por parte da área gestora/demandante da aplicação para o seu devido aceite. O seu funcionamento tem por base a não edição de arquivos para correção neste ambiente, pois todo processo de correção deve ocorrer no Ambiente de Desenvolvimento;
- 3.1.3. Ambiente de Produção: Ambiente que hospeda as aplicações em produção no BADESUL. O seu funcionamento tem por base a hospedagem somente das aplicações homologadas e todo ambiente só pode ser gerido pelos profissionais do BADESUL;

- 3.1.4. Ambiente de Estações de Trabalho: Estações de trabalho para o profissional de desenvolvimento, disponibilizadas com as ferramentas que permitam o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informações, nos padrões especificados pelo BADESUL.
- 3.2. A execução dos serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas poderá ser realizada em ambiente físico da Contratada ou do BADESUL, a ser definido no momento de emissão de documento conforme anexo “Ordem de Serviço”;
- 3.3. Para execução dos serviços a Licitante deve considerar que serão utilizados os seguintes recursos:
 - 3.3.1. Sistema Operacional:
 - 3.3.1.1. Linux RedHat
 - 3.3.1.2. Windows Seven
 - 3.3.1.3. Windows Server 2003, 2008
 - 3.3.1.4. Windows HyperV
 - 3.3.1.5. Windows Data Center
 - 3.3.1.6. Servidor Web:
 - 3.3.1.7. Apache TomCat
 - 3.3.1.8. MS - Internet Information Service – IIS
 - 3.3.1.9. Linguagem de Programação:
 - 3.3.1.10. ZIM 7.11
 - 3.3.1.11. J2EE
 - 3.3.1.12. ASP
 - 3.3.1.13. Visual Basic
 - 3.3.1.14. JavaScript
 - 3.3.1.15. VBScript
 - 3.3.1.16. HTML
 - 3.3.1.17. XHTML
 - 3.3.1.18. XML
 - 3.3.2. Ferramentas de Desenvolvimento:
 - 3.3.2.1. ZIM xxxx

- 3.3.2.2. Eclipse
- 3.3.3. Modelagem de Dados:
 - 3.3.3.1. MS SQL SERVER – Diagrams
- 3.3.4. Banco de Dados:
 - 3.3.4.1. Microsoft SQL Server 2005 ou superior
 - 3.3.4.2. MS Access
 - 3.3.4.3. PostgreSQL
 - 3.3.4.4. ZIM 7.11
 - 3.3.4.5. Business Intelligence Development Studio –MS SQL 2005
- 3.3.5. Outros:
 - 3.3.5.1. Flash
 - 3.3.5.2. MS - Share Point
 - 3.3.5.3. Richfaces – Biblioteca de componentes
 - 3.3.5.4. Spring – Framework
 - 3.3.5.5. HIBERNATE – Framework
 - 3.3.5.6. FLYING SAUCER – Geração de PDF
- 3.3.6. Quando os serviços forem executados nas dependências da Contratada, se isso for acordado entre o BADESUL e a Contratada, a mesma deverá disponibilizar as conexões com o ambiente computacional do BADESUL às suas expensas.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 4.1. Deve ser apresentada proposta com validade de pelo menos 60 (sessenta) dias;
- 4.2. Deverá conter, exclusivamente, as condições comerciais ofertadas pelo Licitante e ser apresentada conforme modelo constante no anexo “Proposta de Preço” e obedecendo aos itens abaixo;
- 4.3. As despesas de viagem ou deslocamento até o local de prestação do serviço, que é o endereço da sede do BADESUL, são de responsabilidade da Contratada;

- 4.4. O valor da hora de consultoria cotado na Proposta de Preço é a remuneração dos serviços executados em dias úteis no período das 07h00min às 19h00min;
- 4.5. A hora do serviço executado em dias úteis das 19h01min às 06h59min terá um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora de consultoria cotada na Proposta de Preço;
- 4.6. A hora do serviço executado em sábados, domingos e feriados terá um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora de consultoria cotada na Proposta de Preço;
- 4.7. Em qualquer hipótese de pagamentos de horas adicionais, o valor total pago durante a execução do contrato não poderá exceder ao valor fiscal do mesmo.

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS
--

- 5.1. O valor máximo admitido será de **R\$ 109,00** por hora/homem para as atividades contratadas conforme “Objeto”, para atendimento em dias úteis, das 07h00min às 19h00min horas.

6. PROPOSTA TÉCNICA

- 6.1. Deverá conter, exclusivamente, as condições técnicas ofertadas pelo licitante e será apresentada conforme modelo e tabelas constantes nos itens e anexos adiante referenciados;
- 6.2. Como referencial para composição da pontuação, montar planilha contendo os itens e todos os aspectos atendidos pela licitante, conforme critérios de pontuação e de classificação, na ordem e com o conteúdo em que se apresentarem no item “Critérios para Cálculo da Pontuação Técnica”;
- 6.3. Apresentar planilha, conforme anexo “Formulário de Pontuação Técnica”, contendo a pontuação que considera obter em cada um dos itens relacionados na planilha e o número da página da Proposta que comprova o seu direito de obter a mencionada pontuação do item;

- 6.4. A entrega incompleta ou omissão da resposta de qualquer dos itens pontuáveis ou a falta dos documentos comprobatórios que comprovem a informação, implicará no não recebimento dos pontos relativos ao item avaliado.
- 6.5. As especificações/referências de ordem técnica deverão ser indicadas somente no formulário constante no anexo “Formulário de Pontuação Técnica”;
- 6.6. O atestado apresentado para fins de Habilitação não poderá ser utilizado para fins de pontuação.
- 6.7. Todos os itens a seguir compõem os “**Critérios para Cálculo da Pontuação Técnica**”;
- 6.8. Ponderação dos fatores de avaliação
- 6.8.1. A pontuação obtida pela Licitante será classificada de acordo com os seguintes Fatores de Avaliação e seus respectivos Pesos, para a obtenção da Pontuação Técnica (PT) do processo:
- 6.8.1.1. Compatibilidade - peso 3
- 6.8.1.2. Desempenho - peso 4
- 6.8.1.3. Qualidade - peso 2
- 6.9. Comprovação de conhecimentos
- 6.9.1. A pontuação para cada item será calculada com base na apresentação de Declarações ou Atestados referentes ao profissional designado para atuar no contrato, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e elaborados em papel timbrado da empresa emitente.
- 6.9.2. Os atestados deverão ser compatíveis e pertinentes a cada item e deverão conter os seguintes dados mínimos e obrigatórios:
Razão Social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente;
Razão Social da Licitante;
Identificação do Profissional da Licitante (nome e CPF);
Vigência do Contrato (informar as datas de início e de fim do contrato em que o profissional prestou serviços);
Relacionar os itens desta licitação que o profissional tenha realizado na empresa emitente;

Local e data de emissão do atestado;

Nome e assinatura do signatário, cargo, telefone para contato.

6.10. Tabelas para enquadramento da pontuação

6.10.1. Os pontos de cada item serão atribuídos em função do conhecimento e da experiência do profissional designado que atuará no contrato, na prestação dos respectivos serviços técnicos.

6.10.2. Para tal serão utilizadas as informações prestadas pelo Licitante de acordo com os critérios das tabelas adiante:

6.11. **Fator de Avaliação de COMPATIBILIDADE** - A nota técnica para o Fator de Avaliação de Compatibilidade será atribuída por meio do somatório das pontuações dos itens conforme quadro abaixo:

6.11.1. Ter conhecimento e prática em utilização e gerenciamento do sistema operacional Linux

6.11.1.1. Comprovou: 600 (seiscentos) pontos

6.11.1.2. Não comprovou: 0 (zero) ponto

6.11.2. Ter conhecimento e prática em análise e programação com a linguagem e banco de dados ZIM em ambiente Linux

6.11.2.1. Comprovou: 600 (seiscentos) pontos

6.11.2.2. Não comprovou: 0 (zero) ponto

6.11.3. Ter conhecimento e prática em administração de banco de dados ZIM em ambiente Linux

6.11.3.1. Comprovou: 600 (seiscentos) pontos

6.11.3.2. Não comprovou: 0 (zero) ponto

6.11.4. Ter conhecimento e prática em utilização de recursos avançados do software MS-Excel, incluindo importação de dados externos, tabelas dinâmicas e VBA

6.11.4.1. Comprovou: 300 (trezentos) pontos

6.11.4.2. Não comprovou: 0 (zero) ponto

6.11.5. Ter conhecimento e prática em utilização, configuração e gerenciamento do software TOM CAT

6.11.5.1. Comprovou: 600 (seiscentos) pontos

6.11.5.2. Não comprovou: 0 (zero) ponto

- 6.11.6. Ter conhecimento e prática em análise e programação de sistemas com interface WEB/HTML
 - 6.11.6.1. Comprovou: 600 (seiscentos) pontos
 - 6.11.6.2. Não comprovou: 0 (zero) ponto
- 6.11.7. Ter conhecimento e prática na elaboração de rotinas na linguagem Java Script
 - 6.11.7.1. Comprovou: 600 (seiscentos) pontos
 - 6.11.7.2. Não comprovou: 0 (zero) ponto
- 6.11.8. Para a comprovação dos itens do Fator de Avaliação de Compatibilidade deve ser apresentada declaração firmada pela Licitante, conforme item “6.9. Comprovação de Conhecimentos” deste anexo.

- 6.12. **Fator de Avaliação de DESEMPENHO** - A nota técnica para o Fator de Avaliação de Desempenho será atribuída por meio do somatório das pontuações dos itens conforme quadro abaixo:
 - 6.12.1. Ter conhecimento e prática de pelo menos 3 anos, no setor bancário, em análise, desenvolvimento e implantação de sistemas de operacionalização e condução financeira de operações de crédito com repasses de recursos do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social): PRONAF, BNDES AUTOMÁTICO, FINAME e Programas Agropecuários (operações Ativas e Passivas):
 - 6.12.1.1. Comprovou: 600 (seiscentos) pontos
 - 6.12.1.2. Não comprovou: 0 (zero) ponto
 - 6.12.2. Ter conhecimento e prática, no setor bancário, em análise, desenvolvimento e implantação de sistemas de operacionalização e condução financeira de operações de crédito com repasses de recursos da CEF (Caixa Econômica Federal) (operações Ativas e Passivas):
 - 6.12.2.1. Comprovou: 300 (trezentos) pontos
 - 6.12.2.2. Não comprovou: 0 (zero) ponto

- 6.12.3. Ter conhecimento e prática, no setor bancário, em análise, desenvolvimento e implantação de sistemas de operacionalização e condução financeira de operações de crédito com repasses de Fundos Estaduais (operações Ativas):
- 6.12.3.1. Comprovou: 300 (trezentos) pontos
- 6.12.3.2. Não comprovou: 0 (zero) ponto
- 6.12.4. Ter conhecimento e prática, no setor bancário, em análise, desenvolvimento e implantação de sistemas de operacionalização e condução financeira de operações de crédito com recursos próprios da instituição na qual tenha prestado serviços (operações Ativas):
- 6.12.4.1. Comprovou: 300 (trezentos) pontos
- 6.12.4.2. Não comprovou: 0 (zero) ponto
- 6.12.5. Ter conhecimento e prática, no setor bancário, nas regras de operacionalização contábil das operações de crédito, independentemente da modalidade, em consonância com o que dispõem as normas do BACEN (Banco Central do Brasil) e da legislação tributária que rege a matéria:
- 6.12.5.1. Comprovou: 300 (trezentos) pontos
- 6.12.5.2. Não comprovou: 0 (zero) ponto
- 6.12.6. Ter conhecimento e prática, no setor bancário, em análise e programação em interfaces com sistemas de cobrança bancária (títulos/bloquetos):
- 6.12.6.1. Comprovou: 300 (trezentos) pontos
- 6.12.6.2. Não comprovou: 0 (zero) ponto
- 6.12.7. Ter conhecimento e prática no setor bancário, na interpretação, análise, implantação, operacionalização e geração de lançamentos contábeis das prorrogações do Banco Central para as operações de crédito rural do BNDES:
- 6.12.7.1. Comprovou: 400 (quatrocentos) pontos
- 6.12.7.2. Não comprovou: 0 (zero) ponto
- 6.12.8. Ter conhecimento e prática, no setor bancário, em automação de cálculos com matemática financeira (juros, juros compostos e sistemas de amortização):

- 6.12.8.1. Comprovou: 600 (seiscentos) pontos
- 6.12.8.2. Não comprovou: 0 (zero) ponto
- 6.12.9. Para a comprovação dos itens do Fator de Avaliação de Desempenho deve ser apresentada declaração firmada pela Licitante, conforme item “6.9 Comprovação de Conhecimentos” deste anexo.
- 6.13. **Fator de Avaliação de QUALIDADE** - A nota técnica para o Fator de Avaliação de Qualidade será atribuída por meio do somatório das pontuações dos itens conforme quadro abaixo:
- 6.13.1. Possuir curso superior completo em áreas que possuam relação com o objeto deste edital:
- 6.13.1.1. Na área de Ciências da Computação, Análise de Sistemas ou afins: 400 (quatrocentos) pontos;
- 6.13.1.2. Na área de Ciências Exatas: 150 (cento e cinquenta) pontos
- 6.13.1.3. Não comprovou: 0 (zero) ponto
- 6.13.2. Possuir pós-graduação na área de Ciências da Computação
- 6.13.2.1. Comprovou: 200 (duzentos) pontos
- 6.13.2.2. Não comprovou: 0 (zero) ponto
- 6.13.3. Para a comprovação dos itens do Fator de Avaliação da Qualidade deve ser apresentada declaração firmada pela Licitante, conforme item “6.9. Comprovação de Conhecimentos” deste anexo.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. Para efeito de avaliação das propostas será considerado o seguinte critério de ponderação:
- 7.1.1. Proposta Técnica = 60 %
- 7.1.2. Proposta Comercial = 40 %
- 7.2. Considerando a seguinte Legenda:
- | | | |
|----|---|-----------------------|
| NC | = | Nota de Classificação |
| IT | = | Índice Técnico |

IP	=	Índice de Preço
MP	=	Menor Preço Proposto
PE	=	Preço da Proposta em Exame
PT	=	Pontuação Técnica da Proposta em Exame
MPT	=	Maior Pontuação Técnica

7.3. A nota de classificação será obtida mediante a aplicação da fórmula abaixo:

$$NC = (IT \times 60 + IP \times 40) / 100$$

7.4. Para obter o Índice Técnico (IT), dividir-se-á a pontuação técnica da proposta em exame (PT) pela maior pontuação técnica encontrada (MPT) e este quociente será multiplicado por 100.

$$IT = \frac{PT}{MPT} \times 100$$

7.5. A Pontuação Técnica (PT) será obtida pelo somatório dos pontos obtidos multiplicado pelos respectivos pesos, conforme descrito no capítulo que trata da PROPOSTA TÉCNICA.

7.6. O Índice de Preço (IP) será obtido mediante a divisão do menor preço proposto (MP) pelo da proposta em exame (PE).

$$IP = \frac{MP}{PE} \times 100$$

7.7. Observação: Os valores numéricos serão calculados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

7.8. A proposta que obtiver o maior valor de Nota de Classificação (NC), obtida na etapa de qualificação (item acima que trata da NC – Nota de Classificação), será a vencedora.

8. DAS OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

8.1. A qualificação dos profissionais técnicos deverá ser comprovada por meio da apresentação de seus currículos, no ato da assinatura do Contrato e quando solicitada pelo BADESUL;

- 8.2. A Licitante deve apresentar declaração formal comprometendo-se que o profissional designado na declaração apresentada para a pontuação técnica será o mesmo que executará os serviços junto ao BADESUL ou que o mesmo terá qualificação igual ou superior ao formalmente apresentado;
- 8.3. Deve apresentar os Atestados que comprovem as declarações que ocasionaram a pontuação técnica auferida no item “Fator de Avaliação de Compatibilidade”;
- 8.4. Deve apresentar os Atestados que comprovem as declarações que ocasionaram a pontuação técnica auferida no item “Fator de Avaliação de Desempenho”;
- 8.5. Deve apresentar Certificado de Conclusão de Curso Superior e/ou de Pós-graduação que ocasionaram a pontuação técnica auferida no item “Fator de Avaliação de Qualidade”, se for o caso.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 9.1. Direitos do BADESUL:
 - 9.1.1. Receber a prestação dos serviços contratados, de acordo com o exigido no projeto;
- 9.2. Obrigações do BADESUL:
 - 9.2.1. Emitir Ordens de Serviço (conforme anexo “Ordem de Serviço”) para a execução do objeto da presente contratação;
 - 9.2.2. Efetuar o pagamento dos valores correspondentes aos documentos do tipo anexo “Termos de Recebimento de Serviço” homologados no período de entrega;
 - 9.2.3. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
 - 9.2.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que os empregados da Contratada, encarregados da execução dos serviços, venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
 - 9.2.5. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

- 9.2.6. Dar à Contratada as condições necessárias à execução do objeto deste instrumento.
- 9.2.7. Decidir quaisquer questões, dúvidas, omissões ou conflitos surgidos em relação ao objeto do contrato;
- 9.2.8. Aprovar previamente os fluxos de trabalho propostos pela Contratada, podendo sustar a execução de qualquer atividade que esteja em desacordo com os mesmos;
- 9.2.9. Detectar quaisquer problemas relacionados à execução do contrato, devendo a Contratada providenciar as alterações sem qualquer ônus para o BADESUL;
- 9.3. Direitos da Contratada:
 - 9.3.1. Receber o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o exigido no projeto;
- 9.4. Obrigações da Contratada:
 - 9.4.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que os serviços sejam realizados, utilizando de forma eficiente os recursos disponíveis;
 - 9.4.2. Prestar os serviços nos locais e horários definidos, utilizando os recursos tecnológicos previstos no item “Recursos Operacionais de Infraestrutura e Software” do Projeto Básico do Edital, com profissionais adequadamente capacitados, atualizados tecnologicamente e com experiência compatível com a atividade a ser exercida, ou seja, com o conhecimento e experiência dos serviços a serem realizados;
 - 9.4.3. Reconhecer como de uso exclusivo do BADESUL todos e quaisquer informes adicionais, documentos, memorandos, entendimentos escritos e/ou verbais e correspondências geradas no âmbito das negociações, elaborados pela Contratada ou decorrentes de contatos negociais ou do trabalho de profissionais eventualmente contratados;
 - 9.4.4. Responder pelos atos de seus prepostos ou mandatários que causem danos ao BADESUL e a terceiros;

- 9.4.5. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas ou a que tiver acesso na execução dos trabalhos contratados, durante a vigência deste contrato;
- 9.4.6. Indenizar ao BADESUL por quaisquer importâncias que seja compelido a desembolsar em favor de empregados da Contratada, a que título for, mesmo em se tratando de condenação em reclamatória trabalhista promovida em função do presente ajuste;
- 9.4.7. Atender às instruções do BADESUL quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas em sua sede;
- 9.4.8. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao BADESUL qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- 9.4.9. Responsabilizar-se e indenizar os prejuízos pelos danos causados diretamente ao BADESUL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento realizado pelo BADESUL;
- 9.4.10. Manter os sistemas de controle do BADESUL permanentemente atualizados;
- 9.4.11. Exercer controle de assiduidade e da pontualidade de seus profissionais que estiverem prestando os serviços nas dependências do BADESUL;
- 9.4.12. Acatar as orientações do BADESUL, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;
- 9.4.13. Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares ou ao código de ética do BADESUL;

- 9.4.14. Reportar à Superintendência de Tecnologia da Informação do BADESUL quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observados no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores do BADESUL ou de terceiros, sendo a comunicação por escrito, contendo os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.4.15. Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do BADESUL, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;
- 9.4.16. Manter os seus profissionais convenientemente trajados e identificados por crachás, onde esteja claramente indicado estarem a serviço do BADESUL;
- 9.4.17. Manter os seus profissionais devidamente capacitados nas tecnologias de informação utilizadas no BADESUL ou em outras que venham a ser utilizadas durante a execução do contrato;
- 9.4.18. Cumprir as normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho;
- 9.4.19. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do BADESUL;
- 9.4.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 9.4.21. Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso;
- 9.4.22. Cumprir a política de segurança do BADESUL, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis; tem acesso no BADESUL somente para os fins previstos pelas normas de segurança em vigor;
- 9.4.23. Manter e responder por todo e qualquer acesso aos recursos de informática e dados do BADESUL, bem como pelos efeitos desses

acessos efetivados através do seu código de identificação, ou outro atributo para esse fim utilizado;

- 9.4.24. Manter sigilo de sua senha de acesso aos recursos e sistemas de informação do BADESUL;
- 9.4.25. Respeitar a proibição de não usar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador ou qualquer outro material em violação da lei de direitos autorais (copyright);
- 9.4.26. Não fazer uso dos produtos desenvolvidos ou mantidos no ambiente do BADESUL nem copiar ou retirar os mesmos do Banco.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A execução e o controle dos serviços específicos cujas características estão definidas em seu “Objeto” serão efetuados mediante a emissão de Ordens de Serviços (OS’s), numeradas sequencialmente, devendo ter os prazos definidos, as solicitações de produtos bem caracterizadas e os locais de execução dos serviços definidos;
- 10.2. Os serviços serão solicitados gradativamente, de acordo com as necessidades do BADESUL, não ficando o mesmo obrigado a utilizar a totalidade de horas estimadas no projeto. Elas são utilizadas como balizadoras do limite máximo a ser atingido no período do contrato;
- 10.3. Os prazos para início das atividades serão definidos pelo BADESUL, a partir da data de assinatura dos contratos e respectiva emissão das Ordens de Serviços decorrentes do projeto básico;
- 10.4. O BADESUL emitirá tantas Ordens de Serviços quantas forem necessárias durante a vigência do contrato, de acordo com seu planejamento executivo.
- 10.5. Desenvolvimento, homologação e entrega dos serviços:
 - 10.5.1. Qualquer tipo de serviço solicitado à Contratada deverá ser efetuado considerando-se a existência de pelo menos três

ambientes distintos de processamento, a saber, desenvolvimento, homologação e produção.

- 10.5.2. O BADESUL proverá os diversos ambientes de trabalho bem como os cadastramentos e direitos de acesso necessários à utilização de seu ambiente computacional aos profissionais da Contratada;
- 10.5.3. O fluxo a ser seguido pela Contratada e pelo BADESUL quanto à homologação e entrega dos serviços de desenvolvimento e testes de software, manutenções corretivas, adaptativas, evolutivas ou perfectivas, documentação e desenvolvimento de sistemas de informação deverá seguir os critérios abaixo;
- 10.5.4. De posse das ordens de serviços recebidas, conforme anexo “Ordem de Serviço”, cujos prazos e demais características foram calculados e descritos em comum acordo entre o BADESUL e a Contratada, está iniciará o desenvolvimento dos serviços;
- 10.5.5. Em caso de acúmulo de solicitações, o BADESUL determinará a prioridade de execução das mesmas;
- 10.5.6. Após o serviço ter sido executado, ao ser colocado em ambiente de Homologação pela Contratada, devem ser entregues ao BADESUL três vias do anexo “Termo de Recebimento de Serviço”;

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
--

- 11.1. Quando em Homologação, a primeira e segunda vias devem ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato do BADESUL, preenchidas conforme o modelo em anexo a este documento, que fornecerá recibo na terceira via, devolvendo-a à Contratada. A partir desta data começa a contar o prazo de homologação do serviço. A homologação deverá ser efetuada pelo ou com o acompanhamento do usuário principal dos serviços desenvolvidos;
- 11.2. Ao receber o documento do anexo “Termo de Recebimento de Serviço”, o Fiscal do Contrato deverá realizar os procedimentos necessários para dar andamento à homologação e aceite;
- 11.3. Tendo sido testado o serviço de forma satisfatória e após sua homologação pelos usuários deve o mesmo ser implantado nos Servidores de Produção, tarefa essa que será encaminhada pelo

Fiscal do Contrato e efetuada por funcionários da TI do BADESUL, que podem requerer o auxílio da Contratada;

- 11.4. Fica a cargo do Fiscal do Contrato do BADESUL colher a assinatura do Interlocutor da área (Superintendente ou responsável pelo serviço) e também do próprio Servidor da Área de TI no anexo “Termo de Recebimento de Serviço”;
- 11.5. Após o serviço ser recebido pela área usuária demandante e assinado o anexo “Termo de Recebimento de Serviço” pelo servidor do BADESUL da área que efetuou os testes deverá, também, ser assinado pelo Gestor do Contrato, ficando a primeira via para ele próprio e a segunda para o responsável pelo serviço na Contratada;
- 11.6. Caso o Fiscal não consiga colher as assinaturas da área usuária/demandante, deve informar ao Gestor do Contrato o ocorrido;
- 11.6.1. O Gestor, frente às justificativas apontadas pela Fiscalização, poderá, em casos especiais, conferir pessoalmente o serviço dando-o como “homologado” e encaminhando-o à Administração para pagamento, ou como “não homologado”, indicando as correções a serem realizadas;
- 11.7. Decorrido o prazo de homologação do serviço, a Contratada deve informar por escrito ao Gestor do Contrato, Superintendência de Tecnologia da Informação, o atraso na homologação por parte do usuário demandante, cabendo a esta avaliar e, se for o caso, homologar o serviço por decurso de prazo;
- 11.8. Somente os serviços homologados e já entregues formalmente poderão ser faturados, sendo que o último dia para entrega de serviços para faturamento será o dia 25 de cada mês;
- 11.9. A Contratada se compromete a entregar os artefatos desenvolvidos na medida em que os mesmos forem sendo elaborados de forma a não comprometer os prazos de homologação do BADESUL;
- 11.10. Para os serviços de manutenção corretiva a Contratada deverá atualizar as mudanças efetuadas na documentação existente, não estando obrigada a elaborar novos artefatos de documentação;

- 11.11. As não conformidades identificadas durante a homologação e implantação dos artefatos resultantes do serviço de manutenção serão corrigidas pela Contratada, sem ônus para o BADESUL, mantendo a consistência com a documentação correspondente;
- 11.12. A qualquer momento em que seja identificada alguma não conformidade em razão de novos serviços implantados, será dado novo prazo de correção e homologação, que será contado a partir da data de entrega do serviço, com as não conformidades corrigidas.

12. DO PRAZO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Será firmado com a Licitante vencedora um contrato de prestação de serviços com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite legal, totalizando até 60 meses, conforme anexo que trata da “Minuta de Contrato de Prestação de Serviços”.

13. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O objeto da presente licitação deverá ser prestado no Edifício-sede do BADESUL, sito à Rua Andrade Neves, 175 – 15º andar – Centro – Porto Alegre – RS, na Superintendência de Tecnologia de Informação, ou nas dependências da Contratada, se assim e quando acertado entre as partes.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. No caso de infringência aos regramentos do contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes-á aplicada:
- 14.2. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- 14.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de o licitante vencedor que, chamado para assinar o contrato, não comparecer, podendo o BADESUL convocar o licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação, e promover

contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir o BADESUL dos prejuízos.

- 14.4. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - 2.10.1 De 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - 14.5. De 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita os em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados; e
 - 14.6. De 0,1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços em cada etapa.
 - 14.7. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
 - 14.8. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
 - 14.9. Se os prejuízos causados forem superiores à multa o BADESUL poderá cobrar o valor excedente da Contratada, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
 - 14.10. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:
 - 14.11. dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003;
 - 14.12. seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
 - 14.13. quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;

- 14.14. três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.
- 14.15. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.
- 14.16. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a contratante estiver vinculada, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.
- 2.11 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias a contar da abertura de vista;
- 2.12 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 2.13 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 2.14 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis , conforme o caso.
- 2.15 A aplicação de sanções não exime ao pagamento de perdas, danos ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.

15. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
--

- 15.1. Decorridos 12 (doze) meses de vigência do instrumento, havendo prorrogação, os valores serão atualizados pela variação do IGP-M do período.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. A Contratada encaminhará Nota Fiscal a Superintendência de Administração e o pagamento será efetuado em até 15 dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, mediante conformidade do Gestor do Contrato na mesma.
- 16.2. Junto com as respectivas Notas Fiscais, a Contratada encaminhará cópias das Certidões, em vigor, que comprove sua regularidade com o FGTS e INSS;
- 16.3. Nenhum pagamento será feito à Contratada caso ocorra inadimplemento contratual, incorreção nos valores faturados ou multa, sem que tenha sido regularizada ou paga a pendência, ou relevada a referida multa, se houver;
- 16.4. A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do aceite do Relatório Final pelo Gestor do Contrato e recebimento do objeto pelo BADESUL.
- 16.5. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

17. DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A fiscalização da execução dos serviços do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os contatos com a Contratada, os controles sobre o funcionamento e o gerenciamento sobre o andamento das atividades será exercida pelo empregado lotado na Superintendência de TI, Carlos Roberto Franck, que se encarregará de conferir o andamento e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.
- 17.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela Contratada, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar problemas, soluções na execução dos serviços.

- 17.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à Contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.
- 17.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à Contratada, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
- 17.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

18. DO GERENCIAMENTO

- 18.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato será o Superintendente de TI do BADESUL.

19. DA PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DOS TRABALHOS

- 19.1. Os dados, documentos e elementos de informação pertinentes aos trabalhos e decorrentes da execução do objeto contratual serão de propriedade exclusiva do BADESUL, podendo ser divulgados ou utilizados pela Contratada somente com autorização formal e por escrito do BADESUL.

20. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 20.1. A Contratada compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao BADESUL após seu uso.

21. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- 21.1. A avaliação da Contratada pelo BADESUL obedecerá ao estabelecido no anexo “Acordo de Nível de Serviços – ANS” que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

22. GARANTIA

- 22.1. Todos os produtos e serviços produzidos ou mantidos pela Contratada devem ter garantia de funcionamento correto de acordo com as especificações de suas funcionalidades.
- 22.2. Em ocorrendo funcionamento inadequado ou interrupções de funcionamento em virtude de problemas nos programas ou produtos em até um ano após a entrega dos mesmos, desde que não tenham sido alterados por outros mantenedores, estes devem ser corrigidos pelo Licitante sem ônus para o BADESUL.

CONCORRÊNCIA N.º 02/2013**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA SISTEMA
FINANCEIRO EM ZIM****ANEXO II - - PROPOSTA DE PREÇO**

Licitante: _____

Item	Valor em R\$
Valor da hora de consultoria:	_____, ____

- No preço cotado deve estar inclusa toda e qualquer despesa para a execução dos serviços, seja com encargos legais, fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, transporte, hospedagem e quaisquer outros pertinentes ao objeto licitado. Não será pago nenhum valor adicional a esse valor, seja por qual motivo for;
- As despesas de viagem ou deslocamento até o local de prestação do serviço, que é o endereço da sede do BADESUL, são de responsabilidade da Contratada.
- O valor da hora de consultoria cotado na Proposta de Preço é a remuneração dos serviços executados em dias úteis no período das 07h00min às 19h00min horas;
- A hora do serviço executado em dias úteis das 19h01min às 06h59min horas, terá um acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a hora de consultoria cotada na Proposta de Preço;
- A hora do serviço executado em sábados, domingos e feriados terá um acréscimo de 100% sobre a hora de consultoria cotada na Proposta de Preço.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2013.

Representante legal

CONCORRÊNCIA N.º 02/2013**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA SISTEMA
FINANCEIRO EM ZIM****ANEXO III - FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA
ANEXO IV -**

* *(deve ser fornecido em papel timbrado da Licitante e todas as páginas devem estar numeradas e rubricadas pela Licitante)*

1. A tabela para marcação dos itens que o licitante considera atendidos e, conseqüentemente, espera obter a pontuação, deve ser marcada no “formulário de pontuação técnica”, segue abaixo

1.1. FATOR DE AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO DA LICITANTE
1	Ter conhecimento e prática em utilização e gerenciamento do sistema operacional Linux	
2	Ter conhecimento e prática em análise e programação com a linguagem e banco de dados ZIM em ambiente Linux	
3	Ter conhecimento e prática em administração de banco de dados ZIM em ambiente Linux	
4	Ter conhecimento e prática em utilização de recursos avançados do software MS-Excel, incluindo importação de dados externos, tabelas dinâmicas e VBA	
5	Ter conhecimento e prática em utilização, configuração e gerenciamento do software TOM CAT	
6	Ter conhecimento e prática em análise e programação de sistemas com interface	

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO DA LICITANTE
	WEB/HTML	
7	Ter conhecimento e prática na elaboração de rotinas na linguagem Java Script	
	Somatório COMPATIBILIDADE	
	Peso COMPATIBILIDADE	3
	Total COMPATIBILIDADE (Somatório x Peso)	

1.2. FATOR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO DA LICITANTE
1	Ter conhecimento e prática de pelo menos 3 anos, no setor bancário, em análise, desenvolvimento e implantação de sistemas de operacionalização e condução financeira de operações de crédito com repasses de recursos do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social): PRONAF, BNDES AUTOMÁTICO, FINAME e Programas Agropecuários (operações Ativas e Passivas)	
2	Ter conhecimento e prática, no setor bancário, em análise, desenvolvimento e implantação de sistemas de operacionalização e condução financeira de operações de crédito com repasses de recursos da CEF (Caixa Econômica Federal) (operações Ativas e Passivas)	
3	Ter conhecimento e prática, no setor bancário, em análise, desenvolvimento e implantação de sistemas de operacionalização e condução	

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO DA LICITANTE
	financeira de operações de crédito com repasses de Fundos Estaduais (operações Ativas)	
4	Ter conhecimento e prática, no setor bancário, em análise, desenvolvimento e implantação de sistemas de operacionalização e condução financeira de operações de crédito com recursos próprios da instituição na qual tenha prestado serviços (operações Ativas)	
5	Ter conhecimento e prática, no setor bancário, nas regras de operacionalização contábil das operações de crédito, independentemente da modalidade, em consonância com o que dispõem as normas do BACEN (Banco Central do Brasil) e da legislação tributária que rege a matéria	
6	Ter conhecimento e prática, no setor bancário, em análise e programação em interfaces com sistemas de cobrança bancária (títulos / bloqu岸tos)	
7	Ter conhecimento e prática no setor bancário, na interpretação, análise, implantação, operacionalização e geração de lançamentos contábeis das prorrogações do Banco Central para as operações de crédito rural do BNDES	
8	Ter conhecimento e prática, no setor bancário, em automação de cálculos com matemática financeira (juros, juros compostos e sistemas de amortização)	
	Somatório DESEMPENHO	
	Peso DESEMPENHO	4

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO DA LICITANTE
	TOTAL DESEMPENHO(SOMATÓRIO X PESO)	

1.3. **FATOR DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE**

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO DA LICITANTE
1	Possuir curso superior completo em áreas que possuam relação com o objeto deste edital	
2	Possuir pós-graduação na área de Ciências da Computação	
	Somatório QUALIDADE	
	Peso QUALIDADE	2
	Total QUALIDADE (Somatório x Peso)	

(*) – **Observação:** A comprovação de todos os itens do “Formulário de Pontuação Técnica”, conforme acima, deve ser efetuada conforme descrito no item “Obrigações Pré-contratuais”

CONCORRÊNCIA N.º 02/2013**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA SISTEMA
FINANCEIRO EM ZIM****ANEXO V - - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA****ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**

Atestamos, para fins de participação no procedimento Licitatório _____
xxx / 2013 /BADESUL, que a Empresa _____
_____, CNPJ _____, representada na
ocasião pelo Sr. (a) _____,
RG _____, profissional qualificado que comprovou no ato da
Vistoria o atendimento às exigências do item “Habilitação e Qualificação
Técnica”, do Projeto Básico do Edital, efetuou vistoria técnica às instalações
do BADESUL.

Tomou conhecimento das instalações e recursos do ambiente de
desenvolvimento, homologação e produção existente na empresa, bem como
da atual situação das aplicações, dos bancos de dados e das linguagens de
desenvolvimento.

Teve acesso às principais informações dos projetos e manutenções em
andamento, da relação de pendências existentes e outras consideradas
necessárias ao bom andamento da condução posterior dos serviços,
comprovando, pela avaliação, a possibilidade de prestação dos serviços a
serem contratados e concordando, também, com os aspectos técnicos e
administrativos encontrados e com a participação no processo licitatório.

Porto Alegre – RS, em ____/ ____/ 2013.

Assinatura e carimbo da BADESUL.

(representante legal,
Nome e Cargo na Empresa)

CONCORRÊNCIA N.º 02/2013
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA SISTEMA
 FINANCEIRO EM ZIM**
ANEXO VI - - ORDEM DE SERVIÇO

Deverá conter no mínimo as seguintes informações:

1. IDENTIFICAÇÃO

Sistema: Sigla, Nome do Projeto / sistema, Versão e Data <i>[Informar aqui Sigla, Nome do Sistema, Versão e Data. – Informar subsistema ou módulo envolvido]</i>	Número Ordem de Serviço
Área Solicitante: <i>[Nome da área técnica do BADESUL que solicitou o serviço]</i>	<i>[Número da solicitação da Ordem de Serviço]</i>
Assunto: <i>[Assunto da Solicitação de Atendimento referente ao serviço prestado]</i>	
Data da Solicitação: [DD/MM/AAAA]	
OBS: A numeração da ordem de serviço será composta conforme a seguir: AAAA CCCCC SSSS Sendo: AAAA - ano corrente. CCCCC – número do contrato SSSS - seqüencial	

2. REFERÊNCIAS

Documentação técnica e legal de referência. (Anexos, Legislação, e etc.): <i>[Cite aqui a documentação técnica e legal de referência para esta solicitação, se houver.]</i>
Área envolvida ou afetada: <i>[Cite aqui as Áreas da Instituição envolvidas ou afetadas por esta</i>

solicitação.]

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLICITAÇÃO

[Descreva aqui, com adequado nível de detalhamento, o motivo da solicitação, bem como, sugestões para o encaminhamento do assunto (se houver)].

4. CLASSIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

A equipe responsável pelo registro desta solicitação classificou-a como:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Manutenção Corretiva | <input type="checkbox"/> Contagem de Manutenção de Sistema |
| <input type="checkbox"/> Manutenção Evolutiva | <input type="checkbox"/> Contagem para Desenvolvimento de Sistema |
| <input type="checkbox"/> Sistema Novo | <input type="checkbox"/> Teste em Manutenção de Sistema |
| <input type="checkbox"/> Manutenção Adaptativa | <input type="checkbox"/> Teste em Sistema Novo |
| <input type="checkbox"/> Documentação de Sistemas | <input type="checkbox"/> Medição de Sistemas de Informação |

5. SOLICITANTE

Interlocutor de Projeto da Área Técnica:

Nome	Sigla	Correio eletrônico (e-mail)	Telefone
[Nome do gestor ou responsável pelo projeto.]	[Sigla]	[InterlocutorArea@badesul.com.br.]	(51) xxxx.xxxx

--	--	--	--

6. LOCAL DA EXECUÇÃO

[Local de execução do serviço.]

7. APROVAÇÃO

Porto Alegre, ___/___/_____

Responsáveis:

Solicitante: _____

Gestor: _____

[Assinatura Área Solicitante]

Gestor do Contrato]

[Assinatura



CONCORRÊNCIA N.º 02/2013

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA SISTEMA
FINANCEIRO EM ZIM**

ANEXO VII - - TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇO -

Deverá conter no mínimo as seguintes informações (três Vias):

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Sigla, Nome do Projeto / sistema, Versão e Data	Número Ordem de Serviço
<i>[Informar aqui Sigla, Nome do Sistema, Versão e Data.]</i>]	<i>[Número da solicitação da Ordem de Serviço]</i>
Área Solicitante: <i>[Nome da área técnica do BADESUL que solicitou o serviço]</i>	
Assunto: <i>[Assunto da Solicitação de Atendimento referente ao serviço prestado]</i>	

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO REALIZADO

<i>[Descreve os detalhes do serviço que foi realizado]</i>
--

3. ATIVIDADES REALIZADAS

<i>[Comentário sobre o serviço que foi realizado]</i>

4. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

<p>Recebi o serviço em ___/___/___, e estou ciente que tenho cinco dias úteis ou 20% do prazo total (o que for maior) para a homologação do</p>	<p>À Homologação:</p> <p>Aceite da Superintendência da Tecnologia da Informação do BADESUL em ___/___/___</p> <hr/> <p>Responsável da TI</p>
---	--

mesmo.	Assinatura e carimbo
_____ Responsável do Requisitante Assinatura e carimbo	À Produção:
Homologado em: ___/___/___	Aceite da Superintendência da Tecnologia da Informação do BADESUL em ___/___/___
_____ Responsável do Requisitante Assinatura e carimbo	_____ Responsável Assinatura e carimbo

Devem ser impressas duas vias: 1ª da Superintendência da Informação do BADESUL e 2ª da Contratada

5. OBSERVAÇÕES

[Descreve os detalhes e ocorrências do serviço que foi realizado]

CONCORRÊNCIA N.º 02/2013**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA SISTEMA
FINANCEIRO EM ZIM****ANEXO VIII - - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS (SLA)****1. AVALIAÇÃO DA EMPRESA**

- 1.1. A avaliação das empresas contratadas pelo BADESUL consiste em:
- 1.2. Realizar avaliação trimestral do nível do atendimento dos serviços contratados, conforme aqui disposto.
- 1.3. Calcular a Valor Total da Avaliação - VTA, considerando os pontos perdidos nas avaliações descritas a seguir, através da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VTA = 100 - (\Sigma PP)}$$

Onde:

VTA = Valor total da avaliação;

PP = Pontos perdidos.

- 1.4. Aplicar penalidades às empresas contratadas, conforme segue:
 - 1.4.1. Sempre que VTA for maior ou igual a 60 e menor que 80 a empresa contratada receberá advertência;
 - 1.4.2. Sempre que VTA for menor que 60 a empresa contratada receberá multa de 3% (três por cento) sobre o valor faturado no mês de sua aplicação;
 - 1.4.3. Sempre que a empresa contratada acumular duas advertências consecutivas, receberá multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor faturado no mês de sua aplicação.
- 1.5. Recebendo 3 (três) multas consecutivas no decorrer da execução contratual, independentemente dos motivos da aplicação, o BADESUL poderá aplicar as sanções previstas.

2. ITENS DA AVALIAÇÃO DA EMPRESA

2.1. **Qualidade:**

Trimestralmente, será feito o acompanhamento da qualidade da prestação dos serviços desta contratação, referentes aos itens do Objeto, conforme segue:

DESCRIÇÃO DA AVALIAÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
Caso ocorra registro de reclamação referente ao serviço prestado, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso de reclamação registrada e devidamente comprovada, sem justificção.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação trimestral para cada reclamação registrada.
Quando identificada ausência de técnico que venha comprometer a qualidade do serviço o fato será devidamente comunicado à empresa contratada. Se ocorrer esta comunicação, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência comunicada.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação trimestral, para cada avaliação insatisfatória.

2.2. **Pontualidade:**

Trimestralmente, será realizada comparação entre a quantidade de horas ou ponto de função requisitados em relação à quantidade horas ou ponto de função realizada, em cada uma das Solicitações de Atendimento ou Propostas Técnicas, conforme segue:

DESCRÇÃO DA AVALIAÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
Se constatado descumprimento dos prazos previstos para atendimento, sem justificativa ou justificativa não aceita pelo BADESUL, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada Solicitação de Atendimento ou Proposta Técnica.	Será perdido 0,5 (meio) ponto na avaliação trimestral, para cada atendimento fora do prazo sem justificativa da empresa ou justificativa não aceita pelo BADESUL.
Se constatada existência de erros em sistemas de informação, ou em qualquer outro serviço entregue, será definido, em conjunto com a empresa contratada, a correção necessária e o prazo para sua conclusão. Caso a correção do erro identificado não for realizada dentro do prazo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência de erro.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação trimestral, para cada avaliação insatisfatória.
Trimestralmente será feito acompanhamento em cada uma das Propostas Técnicas para as quais tenha sido especificado cronograma. Se em cada um dos cronogramas as datas estabelecidas não tiverem sido cumpridas, sem justificativa adequada, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação trimestral, para cada avaliação insatisfatória.
Quando solicitadas informações ou esclarecimentos e a contratada não responder em 48 horas no máximo, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação trimestral, para cada avaliação insatisfatória.

2.3. **Especialização:**

Trimestralmente, será avaliado o desempenho dos profissionais da Contratada que prestam serviço ao BADESUL, apontando-se aqueles que tiverem exercido suas atividades de forma inadequada e a quantidade de pedidos de capacitação para os profissionais em serviço não atendidos, conforme segue:

DESCRIÇÃO DA AVALIAÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
Se ocorrer um apontamento de serviço considerado inadequado, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada apontamento.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação trimestral para cada avaliação insatisfatória.
Se ocorrer o não atendimento da capacitação será considerado uma avaliação insatisfatória para cada caso verificado.	Será perdido 1 (um) ponto na avaliação trimestral, para cada avaliação insatisfatória.

2.4. **Continuidade:**

Trimestralmente, será verificada a quantidade de profissionais afastados em definitivo ou substituídos pela Contratada, conforme segue:

DESCRIÇÃO DA AVALIAÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
Se ocorrer o afastamento ou a substituição de profissional, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	Será perdido 0,5 (meio) ponto na avaliação trimestral para cada avaliação insatisfatória.

DESCRIÇÃO DA AVALIAÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
<p>Se ocorrer o afastamento definitivo de profissionais alocados aos serviços desta contratação, será definido, em conjunto com a empresa contratada, prazo para substituição dos mesmos, não podendo superar 15 (quinze) dias corridos, o qual contará da data de comunicação do desligamento do profissional a ser substituído.</p> <p>Se a substituição não for realizada dentro do prazo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.</p>	<p>Será perdido 1 (um) ponto na avaliação trimestral para cada avaliação insatisfatória.</p>

2.5. Patrimônio:

Trimestralmente, será verificada a ocorrência de danos ao patrimônio do BADESUL em uso pela empresa, a fim de verificar a incidência de danos causados por profissionais alocados na execução dos serviços contratados, conforme segue:

DESCRIÇÃO DA AVALIAÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
<p>Se ocorrer registro de incidência, será identificado e notificado à Contratada que providenciará os devidos ressarcimentos.</p>	<p>Será perdido 0,5 (meio) ponto na avaliação trimestral para cada incidência.</p>

2.6. Normas Internas:

Trimestralmente, será acompanhada a incidência de reclamações sobre comportamento inadequado ou desobediência às normas internas do BADESUL por parte dos profissionais das empresas contratadas para execução dos serviços, conforme segue:

DESCRIÇÃO DA AVALIAÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
Será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso identificado e notificado à empresa contratada.	Será perdido 0,5 (meio) ponto na avaliação trimestral, para cada avaliação insatisfatória.

CONCORRÊNCIA N.º 02/2013**ANEXO IX -****Modelo de Declaração de que não emprega Menor de 18 anos**

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Senhor (a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº.
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO X -

CONCORRÊNCIA 02/2013 CONTRATO ADM - ___/20__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada _____, doravante denominado BADESUL.

CONTRATADO:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____ - _____ (___), representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação por CONCORRÊNCIA n.º 01/2013, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e aprovação de Diretoria, declaram ter justo e acertado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO - Contratação de empresa para a prestação de até 2.000 (duas mil) horas por ano de serviços especializados de

consultoria técnica, treinamento, análise, programação, validação e implantação de sistemas bancários, com módulos especialistas de operacionalização, condução financeira, contabilização e prorrogações de operações de crédito de longo prazo.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A execução e o controle dos serviços específicos cujas características estão definidas em seu “Objeto” serão efetuados mediante a emissão de Ordens de Serviços (OS’s), numeradas sequencialmente, devendo ter os prazos definidos, as solicitações de produtos bem caracterizadas e os locais de execução dos serviços definidos;

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão solicitados gradativamente, de acordo com as necessidades do BADESUL, não ficando o mesmo obrigado a utilizar a totalidade de horas estimadas no projeto. Elas são utilizadas como balizadoras do limite máximo a ser atingido no período do contrato;

Parágrafo Segundo: Os prazos para início das atividades serão definidos pelo BADESUL, a partir da data de assinatura dos contratos e respectiva emissão das Ordens de Serviços decorrentes do projeto básico;

Parágrafo Terceiro: O BADESUL emitirá tantas Ordens de Serviços quantas forem necessárias durante a vigência do contrato, de acordo com seu planejamento executivo.

Parágrafo Quarto: Desenvolvimento, homologação e entrega dos serviços:

- a) Qualquer tipo de serviço solicitado à Contratada deverá ser efetuado considerando-se a existência de pelo menos três ambientes distintos de processamento, a saber, desenvolvimento, homologação e produção.
- b) O BADESUL proverá os diversos ambientes de trabalho bem como os cadastramentos e direitos de acesso necessários à utilização de seu ambiente computacional aos profissionais da Contratada;
- c) O fluxo a ser seguido pela Contratada e pelo BADESUL quanto à homologação e entrega dos serviços de desenvolvimento e testes de software, manutenções corretivas, adaptativas, evolutivas ou perfectivas, documentação e desenvolvimento de sistemas de informação deverá seguir os critérios abaixo;

- d) De posse das ordens de serviços recebidas, conforme anexo “Ordem de Serviço”, cujos prazos e demais características foram calculados e descritos em comum acordo entre o BADESUL e a Contratada, está iniciará o desenvolvimento dos serviços;
- e) Em caso de acúmulo de solicitações, o BADESUL determinará a prioridade de execução das mesmas;
- f) Após o serviço ter sido executado, ao ser colocado em ambiente de Homologação pela Contratada, devem ser entregues ao BADESUL três vias do anexo “Termo de Recebimento de Serviço”;

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO - A Contratada encaminhará Nota Fiscal a Superintendência de Administração e o pagamento será efetuado em até 15 dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, mediante conformidade do Gestor do Contrato na mesma.

Parágrafo Primeiro: Nenhum pagamento será feito à Contratada caso ocorra inadimplemento contratual, incorreção nos valores faturados ou multa, sem que tenha sido regularizada ou paga a pendência, ou relevada a referida multa, se houver;

Parágrafo Segundo: A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do aceite do Relatório Final pelo Gestor do Contrato e recebimento do objeto pelo BADESUL.

Parágrafo Terceiro: O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

Parágrafo Primeiro: Junto com as respectivas Notas Fiscais, a CONTRATADA encaminhará cópias dos seguintes documentos:

Na primeira parcela:

- a) Comprovação de garantia de Execução do contrato;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, exceto contribuições previdenciárias, fornecido pela SRFB;
- c) Certidão de Regularidade - CND do INSS, que prova a regularidade relativa ao Seguro Social, fornecido pela SRFB;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que prova a regularidade relativa ao FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

- e) Certidão de Situação Fiscal, que prova a regularidade junto à Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul;
- f) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, que prova a regularidade junto à Fazenda Municipal de Porto Alegre (ISSQN), ou da sede do licitante;

Nas demais parcelas:

- a) Todas as certidões mencionadas anteriormente.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO - O preço para o presente ajuste é de..... por hora/homem (em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo, e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA 5ª - DO RECURSO FINANCEIRO - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 6ª - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Vencido o prazo para pagamento sem que tenha ocorrido o pagamento por culpa do BADESUL, o valor será atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M, calculado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA 7ª - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO - As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento terão um desconto proporcional de percentual equivalente à 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 8ª - DOS PRAZOS - Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A autorização de serviço somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Segundo: O prazo de duração do contrato será de 12 (doze meses) a contar da data da assinatura, prorrogável até o limite legal estabelecido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DO REAJUSTE - Decorridos 12 (doze) meses de vigência do instrumento, os valores serão atualizados pela variação do IGP-M do período.

CLÁUSULA 10ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5,0 % (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança-bancária.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada pela CONTRATADA é apresentada neste ato, passando a fazer parte integrante deste instrumento na forma de Anexo.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao BADESUL no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: O BADESUL reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações sociais ou trabalhistas, previstas neste instrumento contratual.

Parágrafo Quarto: Quando da rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos previstos no art. 78, incisos I a XII e XVIII, da Lei 8.666/93, a garantia será executada para ressarcimento, ao BADESUL, dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, deverá sofrer atualização monetária *pro rata*

tempore, tomando-se por base a variação do IGP-M, a contar da data do depósito até a data da devolução.

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da execução dos serviços do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os contatos com a Contratada, os controles sobre o funcionamento e o gerenciamento sobre o andamento das atividades será exercida pelo empregado lotado na Superintendência de TI, Carlos Roberto Franck, que se encarregará de conferir o andamento e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

Parágrafo Primeiro: Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela Contratada, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar problemas, soluções na execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: A fiscalização, sempre que possível, comunicará à Contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

Parágrafo Terceiro: Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à Contratada, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

Parágrafo Quarto: A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 12ª - DO GERENCIAMENTO - O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato será o Superintendente de TI do BADESUL.

CLÁUSULA 13ª - DA PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DOS TRABALHOS -

Os dados, documentos e elementos de informação pertinentes aos trabalhos e decorrentes da execução do objeto contratual serão de propriedade exclusiva do BADESUL, podendo ser divulgados ou utilizados pela Contratada somente com autorização formal e por escrito do BADESUL.

CLÁUSULA 14ª - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES -

A Contratada compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao BADESUL após seu uso.

CLÁUSULA 15ª - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO -

A avaliação da Contratada pelo BADESUL obedecerá ao estabelecido no anexo “Acordo de Nível de Serviços – ANS” que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 16ª - GARANTIA -

Todos os produtos e serviços produzidos ou mantidos pela Contratada devem ter garantia de funcionamento correto de acordo com as especificações de suas funcionalidades.

Parágrafo Único: Em ocorrendo funcionamento inadequado ou interrupções de funcionamento em virtude de problemas nos programas ou produtos em até um ano após a entrega dos mesmos, desde que não tenham sido alterados por outros mantenedores, estes devem ser corrigidos pelo Licitante sem ônus para o BADESUL.

CLÁUSULA 17ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS -

Quando em Homologação, a primeira e segunda vias devem ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato do BADESUL, preenchidas conforme o modelo em anexo a este documento, que fornecerá recibo na terceira via, devolvendo-a à Contratada. A partir desta data começa a contar o prazo de



homologação do serviço. A homologação deverá ser efetuada pelo ou com o acompanhamento do usuário principal dos serviços desenvolvidos;

Parágrafo Primeiro: Ao receber o documento do anexo “Termo de Recebimento de Serviço”, o Fiscal do Contrato deverá realizar os procedimentos necessários para dar andamento à homologação e aceite;

Parágrafo Segundo: Tendo sido testado o serviço de forma satisfatória e após sua homologação pelos usuários deve o mesmo ser implantado nos Servidores de Produção, tarefa essa que será encaminhada pelo Fiscal do Contrato e efetuada por funcionários da TI do BADESUL, que podem requerer o auxílio da Contratada;

Parágrafo Terceiro: Fica a cargo do Fiscal do Contrato do BADESUL colher a assinatura do Interlocutor da área (Superintendente ou responsável pelo serviço) e também do próprio Servidor da Área de TI no anexo “Termo de Recebimento de Serviço”;

Parágrafo Quarto: Após o serviço ser recebido pela área usuária demandante e assinado o anexo “Termo de Recebimento de Serviço” pelo servidor do BADESUL da área que efetuou os testes deverá, também, ser assinado pelo Gestor do Contrato, ficando a primeira via para ele próprio e a segunda para o responsável pelo serviço na Contratada;

Parágrafo Quinto: Caso o Fiscal não consiga colher as assinaturas da área usuária/demandante, deve informar ao Gestor do Contrato o ocorrido;

Parágrafo Sexto: O Gestor, frente às justificativas apontadas pela Fiscalização, poderá, em casos especiais, conferir pessoalmente o serviço dando-o como “homologado” e encaminhando-o à Administração para pagamento, ou como “não homologado”, indicando as correções a serem realizadas;

Parágrafo Sétimo: Decorrido o prazo de homologação do serviço, a Contratada deve informar por escrito ao Gestor do Contrato, Superintendência de Tecnologia da Informação, o atraso na homologação por parte do usuário demandante, cabendo a esta avaliar e, se for o caso, homologar o serviço por decurso de prazo;

Parágrafo Oitavo: Somente os serviços homologados e já entregues formalmente poderão ser faturados, sendo que o último dia para entrega de serviços para faturamento será o dia 25 de cada mês;

Parágrafo Nono: A Contratada se compromete a entregar os artefatos desenvolvidos na medida em que os mesmos forem sendo elaborados de forma a não comprometer os prazos de homologação do BADESUL;

Parágrafo Décimo: Para os serviços de manutenção corretiva a Contratada deverá atualizar as mudanças efetuadas na documentação existente, não estando obrigada a elaborar novos artefatos de documentação;

Parágrafo Décimo primeiro: As não conformidades identificadas durante a homologação e implantação dos artefatos resultantes do serviço de manutenção serão corrigidas pela Contratada, sem ônus para o BADESUL, mantendo a consistência com a documentação correspondente;

Parágrafo Décimo segundo: A qualquer momento em que seja identificada alguma não conformidade em razão de novos serviços implantados, será dado novo prazo de correção e homologação, que será contado a partir da data de entrega do serviço, com as não conformidades corrigidas.

CLÁUSULA 18ª - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

Direitos do BADESUL:

- a) Receber a prestação dos serviços contratados, de acordo com o exigido no projeto;

Direitos da Contratada:

- a) Receber o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o exigido no projeto;

Das Obrigações

Obrigações do BADESUL:

- a) Emitir Ordens de Serviço (conforme anexo “Ordem de Serviço”) para a execução do objeto da presente contratação;
- b) Efetuar o pagamento dos valores correspondentes aos documentos do tipo anexo “Termos de Recebimento de Serviço” homologados no período de entrega;
- c) Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

- d) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que os empregados da Contratada, encarregados da execução dos serviços, venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.
- f) Dar à Contratada as condições necessárias à execução do objeto deste instrumento.
- g) Decidir quaisquer questões, dúvidas, omissões ou conflitos surgidos em relação ao objeto do contrato;
- h) Aprovar previamente os fluxos de trabalho propostos pela Contratada, podendo sustar a execução de qualquer atividade que esteja em desacordo com os mesmos;
- i) Detectar quaisquer problemas relacionados à execução do contrato, devendo a Contratada providenciar as alterações sem qualquer ônus para o BADESUL;

Obrigações da Contratada:

- a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que os serviços sejam realizados, utilizando de forma eficiente os recursos disponíveis;
- b) Prestar os serviços nos locais e horários definidos, utilizando os recursos tecnológicos previstos no item “Recursos Operacionais de Infraestrutura e Software” do Projeto Básico do Edital, com profissionais adequadamente capacitados, atualizados tecnologicamente e com experiência compatível com a atividade a ser exercida, ou seja, com o conhecimento e experiência dos serviços a serem realizados;
- c) Reconhecer como de uso exclusivo do BADESUL todos e quaisquer informes adicionais, documentos, memorandos, entendimentos escritos e/ou verbais e correspondências geradas no âmbito das negociações, elaborados pela Contratada ou decorrentes de contatos negociais ou do trabalho de profissionais eventualmente contratados;
- d) Responder pelos atos de seus prepostos ou mandatários que causem danos ao BADESUL e a terceiros;

- e) Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas ou a que tiver acesso na execução dos trabalhos contratados, durante a vigência deste contrato;
- f) Indenizar ao BADESUL por quaisquer importâncias que seja compelido a desembolsar em favor de empregados da Contratada, a que título for, mesmo em se tratando de condenação em reclamatória trabalhista promovida em função do presente ajuste;
- g) Atender às instruções do BADESUL quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas em sua sede;
- h) Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao BADESUL qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- i) Responsabilizar-se e indenizar os prejuízos pelos danos causados diretamente ao BADESUL ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento realizado pelo BADESUL;
- j) Manter os sistemas de controle do BADESUL permanentemente atualizados;
- k) Exercer controle de assiduidade e da pontualidade de seus profissionais que estiverem prestando os serviços nas dependências do BADESUL;
- l) Acatar as orientações do BADESUL, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;
- m) Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares ou ao código de ética do BADESUL;

- n) Reportar à Superintendência de Tecnologia da Informação do BADESUL quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observados no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores do BADESUL ou de terceiros, sendo a comunicação por escrito, contendo os esclarecimentos julgados necessários;
- o) Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do BADESUL, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;
- p) Manter os seus profissionais convenientemente trajados e identificados por crachás, onde esteja claramente indicado estarem a serviço do BADESUL;
- q) Manter os seus profissionais devidamente capacitados nas tecnologias de informação utilizadas no BADESUL ou em outras que venham a ser utilizadas durante a execução do contrato;
- r) Cumprir as normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho;
- s) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do BADESUL;
- t) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- u) Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso;
- v) Cumprir a política de segurança do BADESUL, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis; tem acesso no BADESUL somente para os fins previstos pelas normas de segurança em vigor;
- w) Manter e responder por todo e qualquer acesso aos recursos de informática e dados do BADESUL, bem como pelos efeitos desses

acessos efetivados através do seu código de identificação, ou outro atributo para esse fim utilizado;

- x) Manter sigilo de sua senha de acesso aos recursos e sistemas de informação do BADESUL;
- y) Respeitar a proibição de não usar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador ou qualquer outro material em violação da lei de direitos autorais (copyright);
- z) Não fazer uso dos produtos desenvolvidos ou mantidos no ambiente do BADESUL nem copiar ou retirar os mesmos do Banco.

CLÁUSULA 19ª - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 20ª - DA RESCISÃO - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao BADESUL, bem como na assunção dos serviços pelo mesmo na forma que esse determinar.

CLÁUSULA 21ª - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS - No caso de infringência aos regramentos do contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes-á aplicada:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- ✓ De 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- ✓ De 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita os em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados; e
- ✓ De 0,1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços em cada etapa.

Parágrafo Primeiro: As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Parágrafo Segundo: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro: Se os prejuízos causados forem superiores à multa o BADESUL poderá cobrar o valor excedente da Contratada, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

Parágrafo Quarto: No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

- ✓ dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003;
- ✓ seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
- ✓ quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;
- ✓ três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

Parágrafo Quinto: A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo Sexto: A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a contratante estiver vinculada, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.

Parágrafo Sétimo: Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias a contar da abertura de vista;

Parágrafo Oitavo: Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Parágrafo Nono: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Parágrafo Décimo: Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

Parágrafo Décimo primeiro: A aplicação de sanções não exime ao pagamento de danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.

CLÁUSULA 22ª - DA EFICÁCIA - O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 23ª - VALOR FISCAL - O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total será de **R\$** _____ (_____).

CLÁUSULA 24ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A comunicação entre o BADESUL e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto do BADESUL caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanadas pela mesma.

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Porto Alegre, ____, de _____ de _____.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

NOME(S) REPRESENTANTE(S)

TESTEMUNHAS:

ANEXO VIII
ORÇAMENTOS ESTIMADOS

FORNECEDOR	HORAS CONSULT.	VALOR TOTAL
* Qtde de Horas	2.000	
Fornecedor 01	R\$ 197,05	R\$ 394.100,00
Fornecedor 02	R\$ 180,00	R\$ 360.000,00
Fornecedor 03	F\$ 109,00	R\$ 218.000,00